

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
 Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02, - Bairro Jardim Marco Zero
 Macapá-AP, CEP 68903-419

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23872.000152/2022-62

1. SIGLAS E ABREVIATURAS

1.1. Previamente à descrição do objeto a ser contratado, é pertinente a apresentação das siglas e abreviaturas utilizadas no documento:

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
ANSN - Autoridade Nacional de Segurança Nuclear
ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados
BDI - Benefícios e Despesas Indiretas
CTPS - Carteira de Trabalho
CAT - Certidão de Acervo Técnico
CRP - Certidão de Registro Profissional
CBO - Classificação Brasileira de Ocupações
CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear
CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CCT - Convenção Coletiva de Trabalho
DIMEL - Diretoria de Metrologia Legal
EBSEERH - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
EMH - Equipamentos Médico-Hospitalares
EPC - Equipe de Planejamento de Contratação
GQUIP - Gerência de Tecnologia em Equipamentos Médicos
EMAs - gerenciamento de equipamentos médico-assistenciais
HU-UNIFAP - Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
IPEM - Instituto de Pesos e Medidas
INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
IMR - Instrumento de medição de resultado
IEC - International Electrotechnical Commission
ISO - International Organization of Standardization
MICT - Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
MTE - Ministério do Trabalho e Emprego
NBR - Norma Brasileira
OS - Ordem de Serviço
PDOE - Percentual de Disponibilidade Operacional dos Equipamentos
PME - Percentual de Manutenção Executada
PRM - Percentual de rechamado de Manutenção
PRI - Percentual de Resolutividade Interna
PMP - Performance de Manutenções Programadas
PT - Performance de Treinamento
PGM - plano de gestão da manutenção
PGMTS - Plano de Gestão da Manutenção de Tecnologias de Saúde
PAR - Processo Administrativo de Responsabilização
RBC - Rede Brasileira de Calibração
RLCE 2.0 - Regulamento de Licitações e Contratos da
RDC - Resolução da Diretoria Colegiada
SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
GETS - Sistema de Gerenciamento de Tecnologia para a Saúde
SI - Sistema Internacional
SUS - Sistema Único de Saúde
TBF - Tempo entre falhas - Time Between Fail
TMA - Tempo Médio de Atendimento
TMR - Tempo Médio de Reparo
TR - Termo de Referência
MTBF - Tempo Médio Entre Falhas
TCU - Tribunal de Contas da União

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto desta licitação a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos no ramo de engenharia clínica, com fornecimento de mão de obra e material (ferramentas, instrumentos e peças), para prestação de serviços continuados de execução do plano de gestão da manutenção (PGM), elaboração de relatórios, laudos técnicos, e apoio técnico no gerenciamento de equipamentos médicos-assistenciais (EMAs) instalados no Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-UNIFAP), conveniado e apoiado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEERH) conforme delegação de competências do artigo 1º da Portaria/MEC nº 442/2012, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Termo de Referência e seus Anexos.

2.2. A **Tabela 1**, a seguir, apresenta o quadro-resumo dos itens, com seus respectivos códigos, que compõem o objeto do procedimento licitatório:

Tabela 1 - Itens que compõem o objeto da Contratação

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE
1	1	5428	Serviço de Manutenção Técnica em EMH com dedicação exclusiva de Mão de Obra	Mês	12
	2	5428	Serviços de intermediação de fornecimento de peças e componentes, com aplicação, para serviços de manutenção de EMH.	Mês	12
	3	5428	Serviços de intermediação para subcontratação de serviços especializados de manutenção, preventiva, corretiva, calibração, qualificação, certificação, treinamento, transporte e instalação, por regime de subcontratação eventual.	Mês	12

2.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia de caráter contínuo, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no **menor preço global**, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, principalmente nos HUFs da rede EBSEERH.

2.4. Caso haja divergência ou limitação de especificações do descritivo do CATMAT ou CATSER e dos descritivos previstos neste instrumento, prevalecem os descritivos previstos neste Termo de Referência.

2.5. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global e Unitário**. O regime leva em consideração a execução do serviço por preço certo e total. O presente termo de referência define, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados, conforme inciso II, do artigo 8º do RLCE 2.0. Justifica-se o regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.

2.6. Quanto aos serviços de intermediação de peças, componentes e serviços especializados (itens 2 e 3) será adotado o regime de execução Empreitada por Preço Unitário.

2.7. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, conforme o RLCE 2.0 e a Lei nº 13.303, de 2016.

2.8. Quando convocado para a assinatura do contrato o LICITANTE deverá atender à convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

2.9. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo LICITANTE vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo HU-UNIFAP.

2.10. Por ocasião da assinatura dos Contratos, verificar-se-á por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de outros meios se o LICITANTE vencedor se encontra em situação regular, ou seja, mantém as condições de habilitação.

2.11. Os seguintes encartes compõem este termo de referência:

- Encarte A** - Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares do HU-UNIFAP;
- Encarte B** - Modelo de Proposta Comercial;
- Encarte C** - Composição do BDI (para preenchimento da licitante);
- Encarte D** - Quadro Resumo da Equipe Residente (para preenchimento da Licitante);
- Encarte E** - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços de Postos de Trabalho para Execução de Serviços Contínuos (para preenchimento da licitante);
- Encarte F** - Quadro Resumo do Valor Global do Serviço (para preenchimento da licitante);
- Encarte G** - Indicadores de Desempenho para Mensuração do IMR de Serviço;
- Encarte H** - Modelo para Termo de Visita Técnica;
- Encarte I** - Lista de ferramentas, equipamentos, analisadores e materiais de apoio a serem fornecidas pela contratada durante vigência do contrato.
- Encarte J** - Declaração de dispensa de realização de vistoria

3. DO OBJETIVO

3.1. Este Termo de Referência tem por finalidade:

3.1.1. Cumprimento à RDC ANVISA 509/2021, que determina a rastreabilidade dos processos que envolvam tecnologias em saúde, bem como à NBR 15943/2011, que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde

3.1.2. Fornecer dados e informações mínimas, necessárias aos interessados em participar do certame licitatório, bem como estabelecer as obrigações e responsabilidades da empresa CONTRATADA.

3.1.3. Orientar a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos no ramo de Engenharia Clínica, com fornecimento de material, para prestação de serviços continuados de execução do plano de gestão da manutenção (PGM), elaboração de relatórios, laudos técnicos, consultorias, e apoio técnico no gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares (EMH) instalados no HU-UNIFAP, estabelecendo normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos neste Termo de Referência, devendo ainda, serem considerados como complementares aos demais documentos que compõem o processo licitatório.

3.2. A execução dos serviços do Plano de Gestão da Manutenção deve obedecer a todas as normas técnicas vigentes e exigíveis no que couber aos trabalhos, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras normas pertinentes regulamentadas por Órgãos Oficiais, Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.3. Os respectivos manuais dos fabricantes deverão ser utilizados para fins de referência.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação é justificada pela necessidade do atendimento e da prestação de serviços de Engenharia Clínica especializada de forma contínua, rápida e eficiente para melhor utilização de toda estrutura tecnológica disponível nos Parques de Equipamentos Médico-Hospitalares (EMH) dos Hospitais Universitários Federais, tanto do ponto de vista de redução de custos para a otimização do uso, quanto da disponibilidade de atendimento aos pacientes em todas as atividades assistenciais e intensivas, cirúrgicas, ambulatoriais, laboratoriais, de pesquisa e acadêmica. Esta modalidade e forma de contratação constituem alternativa mais eficiente e eficaz para a administração/gestão, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender as atividades afins. Ela é fundamentada nas experiências consolidadas por contratos vigentes praticados em Hospitais Universitários Federais, filiais da Rede EBSEERH, e em outros hospitais públicos federais de porte equivalente.

4.2. O HU-UNIFAP tem como missão institucional, prestar assistência gratuita, humanizada e qualificada aos pacientes, integrando ensino de excelência universitária, pesquisa, extensão e inovação, contribuindo na formação de profissionais acadêmicos para o Sistema Único de Saúde (SUS). Para tanto, em sua estrutura está presente um parque de equipamentos médico-hospitalares de baixa, média e alta complexidade composta de aproximadamente 400 equipamentos inventariados e previsão de aquisição/instalação de mais 950 equipamentos em um ano, para a realização dos procedimentos assistenciais do HU-UNIFAP, cujo perfil assistencial trata-se de Hospital Geral com atendimento clínico e cirúrgico adulto, pediátrico e obstétrico.

4.3. A unidade hospitalar, conforme seu planejamento assistencial, poderá realizar atendimentos de alta complexidade em traumatologia-ortopedia e cardiovascular, atenção especializada em nefrologia e oftalmologia, desde que os serviços especializados se organizem para o cumprimento dos requisitos exigidos pelo Ministério da Saúde. Além disso, disponibilizará atendimentos ambulatoriais; em unidade admissional, somente para pacientes regulados pela gestão de saúde local; em urgência e emergência para obstetria; e em serviço de apoio diagnóstico e terapêutico.

4.4. Assim exposto, para oferecer suporte e melhorias ao parque tecnológico instalado no HU-UNIFAP e para atender todos os requisitos da ANVISA RDC nº 509, de 27 de maio de 21 e ABNT NBR 15943/2011, que dispõe acerca das diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde, tanto no quesito técnico quanto no administrativo, é fundamental a estruturação do Setor de Engenharia Clínica. Este setor é voltado a implantar, planejar e gerenciar o parque de Equipamentos Médicos Hospitalares (EMH), garantindo qualidade, segurança, eficiência e suporte adequado a realização de procedimentos que envolvem tecnologia com o objetivo final de contribuir para a melhoria direta no atendimento à população. Para tanto faz-se necessário garantir os parâmetros de funcionalidades dos equipamentos, definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como busca a maior economicidade, a rastreabilidade e disponibilidade dos equipamentos e o menor impacto ambiental possível.

4.5. Considerando o porte do hospital, a complexidade dos serviços, as etapas das convocatórias do concurso público para os empregados que comporão a força de trabalho e a alta demanda de processos de compras e contratações que estruturarão os serviços do HU-UNIFAP; a abertura dos leitos e a disponibilidade dos serviços serão implementadas por fases, conforme a expectativa de prazos descrita na tabela:

Tabela 2 - Fases de abertura do HU-UNIFAP

FASE	NÚMERO DE LEITOS
Fase 1 Outubro/22 a Março/23	25 Leitos Gerais: <ul style="list-style-type: none">• 25 clínicos
Fase 2 Abril/23 a Setembro/23	Acréscimo de 32 Leitos Gerais, totalizando 57 Leitos: <ul style="list-style-type: none">• 25 cirúrgicos• 32 clínicos
	Acréscimo de 55 Leitos Gerais, totalizando 112 Leitos: <ul style="list-style-type: none">• 50 cirúrgicos• 37 clínicos

Fase 3 Outubro/23 a Março/24	<ul style="list-style-type: none"> • 25 pediátricos 40 Leitos Complementares: <ul style="list-style-type: none"> • 20 UTI Adulto • 10 UCO • 10 UTI Pediátrica
Fase 4 Abril/24 a Setembro/24	Acréscimo de 36 Leitos Gerais, totalizando 148 Leitos: <ul style="list-style-type: none"> • 50 cirúrgicos • 37 clínicos • 25 pediátricos • 31 Obstétricos • 5 PPP Acréscimo de 24 Leitos Complementares, totalizando 64 Leitos: <ul style="list-style-type: none"> • 20 UTI Adulto • 10 UCO • 10 UTI Pediátrica • 10 UTI Neonatal • 10 UCINCo • 4 UCINCa

4.6. Em seu funcionamento pleno, o HU contará com atendimento clínico e cirúrgico - adulto, pediátrico e obstétrico, atendimento ambulatorial em diversas especialidades, alta complexidade em traumatologia e cardiologia, assistência especializada em nefrologia e oftalmologia, atendimento obstétrico e serviço de apoio diagnóstico e terapêutico, constituindo assim, uma gama de serviços de clínica médica de complexidade variada, laboratórios de análises clínicas e de anatomia patológica. Contudo, há uma dissonância quanto a manutenção desse parque de equipamentos, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) não dispõe em seu quadro de funcionários, profissional de nível técnico específico para a execução rotineira dos serviços descritos em um Plano de Gestão da Manutenção (PGM), nem de ferramentas e equipamentos próprios para execução dos testes de segurança elétrica, manutenção preventiva e das calibrações dos equipamentos. Fato este que corrobora para a contratação da empresa de engenharia clínica para a execução de planos e de procedimentos de manutenção do PGM, contratação esta, que é apresentada como solução consolidada por contratos vigentes em outras Unidades da EBSERH de porte equivalente ao HU-UNIFAP e demonstra que tais serviços constituem-se na alternativa mais rápida, eficiente e eficaz para melhor utilização de toda estrutura tecnológica disponível nos parques de EMH dos Hospitais Universitários Federais, tanto do ponto de vista de redução de custos para a otimização do uso, quanto da disponibilidade de atendimento aos pacientes em todas as atividades assistenciais e intensivas, cirúrgicas, ambulatoriais, laboratoriais, de pesquisa e acadêmica.

4.7. O serviço em tela é caracterizado como continuado, que pode ser contratado de terceiros pela Administração, cuja função é apoiar a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018.

4.8. Considerando que o HU-UNIFAP não dispõe em seu quadro funcional profissionais de nível técnico específico para a execução rotineira dos serviços descritos do PGM, ou equipamentos de teste e calibração, a contratação é justificada devido à necessidade de execução de planos e procedimentos de manutenção do plano de gestão da manutenção, indicadores de desempenho e de custo dos EMH. Os principais benefícios da contratação serão:

4.8.1. Celeridade no reparo do Parque de EMH, com aplicação de peças e fornecimento de serviços especializados quando necessário, reduzindo o tempo de espera para realização de atendimento, consultas, exames e procedimentos prejudicados pela indisponibilidade de equipamentos;

4.8.2. Maior qualidade e rapidez no atendimento, provendo desta forma a satisfação e segurança do usuário, agregando economia nos processos de trabalho;

4.8.3. Maior segurança aos pacientes e profissionais assistenciais que operam os EMH, com permanente vigilância e empenho para minimizar riscos de eventos adversos;

4.8.4. Acompanhamento pleno de todos os serviços executados no Parque Tecnológico;

4.8.5. Capacitação do corpo clínico para minimizar riscos e dificuldades no uso dos equipamentos;

4.8.6. Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Qualificação e Validação, tomando como referência os intervalos de tempo previstos pelo fabricante e determinados pelas normas que são aplicadas aos grupos de EMH, para garantir a confiabilidade dos diagnósticos e procedimentos médicos, aumentando desta forma a segurança dos procedimentos, diminuindo os riscos envolvidos e a possibilidade de eventos adversos;

4.8.7. Melhorar a Gestão informatizada do Parque de EMH, possibilitando uma melhor gestão e maior agilidade nas decisões;

4.8.8. Aplicação de indicadores gerenciais para monitorar os trabalhos de gestão do Parque de EMH e viabilizar os ajustes necessários;

4.8.9. Aplicação de indicadores de custo para promover o controle efetivo e a redução dos custos na manutenção do Parque Tecnológico;

4.8.10. Devido à natureza do objeto deste Termo de Referência, que inclui a manutenção de uma vasta gama de EMH, de distintas marcas e modelos com diversos graus de complexidade, aliado à falta de histórico de manutenção e consumo de peças e partes necessárias às manutenções deste conjunto de equipamentos, resulta na necessidade da especificação de uma lista infinita de peças e serviços para atender totalmente a demanda de manutenções da instituição. Uma vez que este documento é inviável, a contratação sugere como solução um valor anual para eventual aplicação de peças e de serviços especializados;

4.8.11. Registro do Histórico de manutenção dos equipamentos, contemplando custos, de modo a respaldar as decisões da Instituição quanto à incorporação de tecnologias e sua desativação, para fins de desfazimento de acordo com o exposto no Decreto nº 9.373 de 11 de maio de 2018;

4.8.12. Cumprimento à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) ANVISA nº 02, de 25 de janeiro de 2010, que determina a rastreabilidade dos processos que envolvem tecnologias em saúde, bem como à ABNT Norma Brasileira (NBR) 15943:2011, que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;

5. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Os serviços objetos da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum de caráter contínuo, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

5.2. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo encontra amparo legal na:

5.2.1. RLCE 2.0 - Regulamento de Licitações e Contratos da (EBSERH 2.0);

5.2.2. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

5.2.3. Lei nº 14.133/2021;

5.2.4. Instrução Normativa MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

6. DA TERMINOLOGIA

6.1. Com o objetivo de padronizar o vocabulário que será utilizado neste Termo de Referência, fica estabelecida a adoção dos seguintes conceitos e definições, cujo entendimento é estrito a esse Termo de Referência e documentos anexos:

Acessório: é um objeto fabricado exclusivamente com o propósito de integrar um produto para saúde, conferindo uma característica complementar, não sendo essencial para este desempenhar a sua função pretendida. Os acessórios podem ficar incluídos no registro desde que sejam produzidos exclusivamente para integrar o produto objeto da petição de registro ou cadastro. Exclui-se de "conferir uma característica complementar" a inclusão de uma função adicional ao produto, uma vez que, incluída uma nova função altera-se a sua função pretendida inicial, ou seja, sua indicação e finalidade de uso original. Neste caso, o produto em questão passa a ser essencial para desempenhar a nova função pretendida do objeto, enquadrando-se na categoria de Parte do Produto para Saúde (ANVISA).

Apoio Técnico: Conjunto de ações de cunho intelectual e operacional desenvolvidas pela CONTRATADA para subsidiar a tomada de decisões pela CONTRATANTE, quanto à gestão plena do parque de equipamentos médicos da Instituição.

Atendimento Técnico: Início da ação para corrigir e/ou resolver um defeito reclamado sobre equipamentos, com a presença no local ou a distância após tomada de conhecimento da Solicitação.

BDI: taxa correspondente às despesas indiretas e ao lucro que, aplicada ao custo direto de um empreendimento (materiais, postos de trabalho, equipamentos), eleva-o ao seu valor final. Assim, os índices BDI (se) e BDI (ma), propostos neste Termo de Referência contemplarão todas as despesas com encargos, impostos, taxas e administração, tais como seguros, fretes, dentre outros.

Calibração: conjunto de ações que visam assegurar a confiabilidade de um instrumento de medição (inserido em um EMH) por meio da comparação do valor aferido no equipamento com um padrão de rastreabilidade junto ao Sistema Nacional e/ou Internacional (SI), tendo como resultado um certificado de Calibração, que pode ser rastreado na Rede Brasileira de Calibração (RBC) do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). Pode ser realizada periodicamente conforme determinação do fabricante, ou por exigência normativa, ou sempre que houver troca de componente interno do equipamento. Parte integrante do PGM.

Chamado Técnico: solicitação feita pela CONTRATANTE através da rede internet, intranet, telefone ou de outra forma acordada com a CONTRATADA, para a realização de um Atendimento Técnico.

Custo de Serviços: o custo dos serviços será composto pelos gastos mensais com os postos de trabalho, acrescido do ressarcimento dos insumos necessários à manutenção, preventiva, corretiva e serviços eventuais e transporte.

Defeito: anormalidade operacional ou funcional de um equipamento ou sistema. O defeito pode ocorrer sem impedir eficiência do equipamento ou sistema.

Falha: anormalidade num equipamento ou sistema, com interrupção da capacidade de desempenhar sua função.

GFIP: Guia de Recolhimento de FGTS de cada trabalhador.

GRF: Guia de Recolhimento do FGTS com código de barras.

Engenharia Biomédica: Área da Engenharia que desenvolve tecnologias biomédicas e afins, podendo ser dos ramos da mecânica, elétrica, eletrônica e civil, dentre outras, individualmente ou combinadas. Campo de aplicação dos métodos de distintas áreas das Ciências Exatas e de Engenharia no campo das Ciências Médicas e Biológicas.

Engenharia Clínica: Área da Engenharia em que se pratica a gestão das tecnologias médico-hospitalares, no que se refere a todo o ciclo da vida dos equipamentos, desde aquisição, manutenção e descarte destes dispositivos, em hospitais, laboratórios e toda a forma de órgãos ou entidades assistenciais de saúde. Campo de aplicação das técnicas da Engenharia no gerenciamento dos equipamentos de saúde com o objetivo de garantir a rastreabilidade, usabilidade, qualidade, eficácia, efetividade, segurança e desempenho destes equipamentos, no intuito de promover a segurança dos pacientes.

Equipamento Auxiliar: equipamento, aparelho ou instrumento com características de apoio, que compõe um EMH, como exemplo: Nobreaks, estabilizadores, Módulos de Refrigeração, Computadores e monitores para Workstations, Gravadores de Mídia, Termômetro e Termo higrometro de Ambiente etc.

Equipamento Médico-Hospitalar (EMH): De acordo com o Manual para Regularização de Equipamentos Médicos na ANVISA, Gerência de Tecnologia em Equipamentos Médicos (GQUJP), de abril de 2020, se trata de "equipamento de uso em saúde, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizado direta ou indiretamente para diagnóstico, terapia, reabilitação ou monitorização de seres humanos, e ainda os com finalidade de embelezamento e estética".

Equipe Interna: equipe de Engenharia Clínica da instituição, podendo esta ser composta por pessoal próprio e/ou pessoal terceirizado.

Especificação: é o conjunto de preceitos destinados a fixar as características, condições ou requisitos mínimos exigíveis para os materiais, elementos ou subconjuntos dos componentes de equipamentos e sistemas.

Gestor do Contrato: é o servidor especialmente designado pela EBSERH para acompanhar a execução das diversas tarefas inerentes ao Contrato, anotando qualquer irregularidade, por meio de sistema próprio, do início ao término da vigência do Contrato.

Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

Ferramentas: todo e qualquer dispositivo físico que forneça uma vantagem de trabalho, e correta aplicação da ferramenta ao dispositivo/artefato a ser trabalhado.

GPS: Guia para recolhimento de valores devidos à Previdência Social, correspondentes aos trabalhadores da empresa. Tradução literal do termo: Guia da Previdência Social.

Instalações e Sistemas: conjunto de equipamentos, elementos ou materiais ligados fisicamente ou não, os quais através do desempenho de suas funções individuais contribuem para uma mesma função.

Instrumento de medição de resultado (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Manutenção: conjunto de atividades exercidas pela equipe técnica, com o objetivo de assegurar, com substituição ou não de equipamentos e subsistemas já existentes, plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável às

instalações, não se incluindo nesta denominação os serviços eventuais, ou seja, que impliquem em ampliação ou modificação de projeto e especificações dessas instalações, sistemas e equipamentos.

Manutenção Corretiva: conjunto de serviços mobilizados após ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de instalações, equipamentos e sistemas, existentes, que resultem na recuperação do estado de uso, de operação ou para que o valor do patrimônio seja garantido. Neste item incluem-se também os serviços necessários de recomposição de acabamentos e/ou substituição de componentes afetados. Parte integrante do PGM.

Manutenção Preventiva: conjunto de ações desenvolvidas sobre instalações, equipamentos e sistemas, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade pré-determinada, por meio de inspeções sistemáticas, detecções e de ações necessárias para evitar falhas, com o objetivo de manter o estado de uso ou de operação adequados. Parte integrante do PGM.

Manutenção Programada: manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica, qualificação, validação, planejada(s). Parte integrante do PGM.

Material de Reposição: todo e qualquer material ou peça necessária para a consecução das rotinas de manutenção corretiva, como por exemplo: lâmpada, bateria, fusível, etc.

Nível Básico e Nível Avançado: é o conjunto de critérios qualitativos e quantitativos para priorizar o nível de manutenção dentro do PGM, tornando-o economicamente viável de acordo com as recomendações do fabricante, importância estratégica, classe de risco e quantificação de desempenho.

Normas Técnicas: designação genérica do conjunto de métodos, especificações, padronizações e terminologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e outras, para a execução dos serviços de manutenção e operação dos sistemas e/ou equipamentos.

NRA: número do arquivo SEFIP relativo às informações destinadas ao FGTS e à Previdência Social.

Ocorrência: qualquer acontecimento não previsto na rotina dos programas de manutenção ou operação.

Ordem de Serviço (OS): registro do Chamado Técnico, e de todas as suas respectivas informações.

Ordem de Serviço Aberta: é a demanda de Chamado Técnico que ainda não foi atendida, ou está em atendimento pela Equipe Interna.

Ordem de Serviço Executada: demanda de Chamado Técnico que já foi solucionada.

Ordem de Serviço Interna: demanda de Chamado Técnico que envolve apenas o serviço técnico da Equipe Interna.

Ordem de Serviço Pendente: demanda de Chamado Técnico que já foi atendida pela Equipe Interna, mas sua solução final está dependendo de algum outro item.

Parte: As partes são compostas por uma ou mais peças e são fabricadas exclusivamente para fazer parte de um produto. São partes essenciais para este exercer a sua função pretendida. Podem ser produzidas pelo mesmo fabricante do equipamento ou adquiridas prontas de empresas terceirizadas. Isoladamente, são consideradas produtos médicos acabados, embora se caracterizem por ter a funcionalidade médica apenas por meio da conexão com o equipamento médico ao qual se destina (ANVISA).

Peças: As peças compreendem os elementos que constituem fisicamente o produto. Caracterizam-se tecnicamente pela sua individualidade funcional. Isoladamente, sob ponto de vista de quem as fabricou, as peças são produtos acabados destinados para uso em diversos setores industriais (ANVISA). De modo geral, as peças são consideradas matérias primas do processo produtivo dos produtos médicos, são exemplos de peças: cabo de conexão à rede elétrica, fontes de alimentação elétrica, placa de vídeo, componentes eletrônicos, gabinetes, parafusos, fios, dentre outros. Isoladamente, as peças não são consideradas produtos médicos, não sendo passíveis de registro ou cadastro próprio na ANVISA.

Posto de Trabalho: é aplicada em princípio ao espaço que realiza uma atividade trabalhista, tendo como referência todas as características e atribuições de acordo com a IN MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017.

Plano de Gestão da Manutenção (PGM): É o conjunto definido e organizado de todas as ações: Cronograma ou Plano Anual de Preventivas e Calibrações; Validações; Qualificações; Calibrações avulsas; Treinamentos, Manutenções Corretivas; Testes de Desempenho; Rondas Gerais e Setoriais. A determinação da periodicidade, forma, e metodologia dependerá do tipo, família, complexidade e histórico de cada um, ou do conjunto de equipamentos, de modo a reduzir a incidência de manutenção corretiva, prevenindo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, e aumentando a confiabilidade e segurança do Parque de EMH.

Prazo de Atendimento Técnico: período transcorrido entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico.

Prazo de Reparo: período transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos

Preposto ou Responsável: Representante legal que se reporta diretamente ao Gestor do Contrato e diligência todas as tarefas sobre seus postos de trabalho, quando na ausência do Responsável Técnico ou Outorgante da Empresa.

Qualificação: operações documentadas de acordo com testes pré-determinados e critérios de aceitação definidos, garantindo que fornecedores, insumos, equipamentos e instrumentos atendam a requisitos especificados, tendo como produto a emissão de um relatório técnico contendo resultados e recomendações. Parte integrante do PGM.

Rastreabilidade: capacidade de traçar o histórico, a aplicação ou a localização de um equipamento médico-hospitalar por meio de informações previamente registradas.

RE: arquivo integrante dos documentos que compõem o GFIP/SEFIP, com a relação dos trabalhadores da empresa.

Ronda geral: rotina de inspeção a ser implementada e executada pela CONTRATANTE em todos os setores assistenciais que fazem uso de EMH, a qual tem por objetivo avaliar a qualidade do serviço executado pela CONTRATADA identificando falhas, necessidades e melhorias. Parte integrante do PGM.

Ronda setorial: rotina de inspeção detalhada em EMH junto a setores críticos da instituição a ser implementada e executada pela CONTRATADA, que inclui testes funcionais e verificação de parâmetros, visando averiguar o correto funcionamento de todos os EMH do setor, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degradação do funcionamento de um item, tendo como resultado um documento formal assinado pelo Técnico Executor e pelo Chefe/Responsável do setor crítico inspecionado. Parte integrante do PGM.

Serviços eventuais: conjunto de serviços não rotineiros inerentes e necessários à adaptação, adequação, recuperação, conserto, conservação e reparo de instalações prediais e seus componentes que, mesmo que tenham natureza preventiva ou adaptativa, não sejam executados diretamente pela equipe fixa de manutenção.

SEFIP: documento de arrecadação do FGTS e Contribuição Social.

SESMT e SSOST: Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

Tempo de Atendimento: período transcorrido entre a abertura do chamado técnico e o primeiro atendimento técnico relativo a esse chamado.

Tempo de Reparo: é o tempo determinado pela fiscalização para que a LICITANTE sane os defeitos ou falhas nas instalações, equipamentos e sistemas. Tal tempo deverá ser informado na Ordem de Serviço.

Termo de início das Atividades: comunicado da EBSERH, após assinatura do instrumento contratual e a aprovação do Programa de Manutenção, informando que a CONTRATADA poderá, iniciar, no 1º (primeiro) dia útil após o recebimento deste, a execução do objeto contratado.

Teste de segurança elétrica: conjunto de testes que avaliam a corrente de fuga, o consumo, os valores de tensão de alimentação, o aterramento e a resistência de isolamento de um equipamento, tendo como resultado um certificado de Teste de Segurança Elétrica que pode ser rastreado na Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO). Parte integrante do PGM.

Tempo entre falhas (TBF - Time Between Fail): é o tempo acumulado entre duas falhas consecutivas de um item reparado.

Tempo Médio Entre Falhas (MTBF - Mean Time Between Fail): é a média aritmética dos tempos entre falhas de um equipamento ou família de equipamentos.

Testes Funcionais: Testes funcionais são testes que tem como objetivo avaliar a capacidade operacional de um equipamento de modo a garantir a segurança e a confiabilidade do seu funcionamento, analisando e eliminando possíveis falhas e riscos em sua utilização.

Validação: é uma evidência documentada de que um procedimento, processo, sistema ou método realmente conduz aos resultados esperados, tendo como produto a emissão de um relatório técnico contendo resultados e recomendações. Parte integrante do PGM.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Trata-se de serviços comuns de engenharia, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva com fornecimento de material (ferramentas, instrumentos e peças), a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

7.4. Os critérios de aferição da qualidade do serviço serão dispostos na forma de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme dispõe a IN MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017, adotando para isso critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

7.5. Cabe destacar que, de acordo com o Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 2659/2016, o objeto deste Termo de Referência não infringe nenhuma legislação sanitária vigente no país, uma vez que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária não restringe a atuação de empresas especializadas em prestação de serviços técnicos de Engenharia Clínica que não seja o fabricante. Isso pode ser observado por meio de documento emitido pela própria agência (Ofício nº 954 - Chefe de Gabinete (CG)/Gabinete do Diretor Presidente (GADIP)/ANVISA, de 25 de julho de 2016). Além disso, o HU-UNIFAP passa a atender as recomendações da RDC ANVISA nº 02, de 25 de janeiro de 2010, e a ABNT NBR 15943:2011.

8. DO PRAZO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, conforme o RLCE 2.0 e a Lei nº 13.303, de 2016.

8.2. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada com vistas à manutenção de preços e condições mais vantajosas para a Ebserh nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os serviços objetos da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum de caráter contínuo, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

9.2. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

9.3. Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial à RDC ANVISA 509/2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde e aprova o regulamento técnico que estabelece os requisitos mínimos para o Gerenciamento de Tecnologias em Saúde em estabelecimentos de saúde; Ainda:

9.3.1. RLCE 2.0 e a Lei nº13.303, de 30 junho de 2016;

9.3.2. ABNT NBR 15943/2011, que dispõem acerca das Diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;

9.3.3. RDC nº 185/ANVISA, de 22 de outubro de 2001;

9.3.4. RDC nº 50/ANVISA, de 21 de fevereiro de 2002;

9.3.5. RDC nº 32/2007ANVISA, de 29 de maio de 2007;

9.3.6. RDC nº 15, de 15 de março de 2012; que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;

9.3.7. RDC nº 51 ANVISA, de 06 de outubro de 2011;

9.3.8. RDC nº 16 ANVISA, de 28 de março de 2013;

9.3.9. RDC nº 611 de 09 de março de 2022 da ANVISA; que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas. E ainda, em consonância às IN-91 Sobre Raio-X fixos, móveis e Fluoroscopias (Arco-C); IN-92 Sobre Mamografias; IN-93 Sobre Tomografia; IN-94 sobre Raio-X odontológico; IN-96 sobre Ultrassom para diagnóstico; IN-97 Sobre Ressonância Magnética;

9.3.10. Cumprimento à RDC ANVISA 02/2010, que determina a rastreabilidade dos processos que envolvam tecnologias em saúde;

9.3.11. Portaria SVS/MS nº 453, de 1º de junho de 1998;

9.3.12. Manuais de Identidade Visual do Governo Federal;

9.3.13. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CONFEA/CREA;

9.3.14. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;

9.3.15. Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;

9.3.16. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

9.3.17. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

9.3.18. Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

9.3.19. Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações;

9.3.20. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

9.3.21. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;

9.3.22. Às recomendações expressas na Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Normas Regulamentadoras (NR) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, em especial:

- a) Norma NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- b) Norma NR-12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- c) Norma NR-32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
- d) Norma NR-13 - Caldeiras e vasos de pressão (relativo a primeiro atendimento de manutenção de autoclaves).

9.3.23. Acórdão TCU TC 025.990/2008-2 de 03 de agosto de 2011 - Dispõe sobre aplicação de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) em Serviços de Engenharia (processo TCU: AC-2369-36/11-P);

9.3.24. Instrução Normativa nº 05 de 25 de maio de 2017, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, Autárquica e Fundacional;

9.3.25. Além da legislação pertinente, a contratada deverá seguir todas as diretrizes especificadas neste Termo de Referência;

9.4. O licitante deverá demonstrar a capacidade técnica para a entrega do objeto de licitação, assim como a disponibilidade de equipe técnica para o atendimento de demandas do HU-UNIFAP, conforme inciso III, do art. 65 do RLCE;

9.5. Os requisitos de habilitação para a participação do processo licitatório observarão os arts. 65 ao 68 do RLCE 2.0, a inobservância das disposições normativas implica eliminação dos licitantes do certame;

9.6. O licitante estará impedido de licitar na presença das condições proibitivas previstas no art. 69 do RLCE 2.0:

"Art. 69. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - suspensa no âmbito da Rede Ebserh;

II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III - impedida de licitar e de contratar com a União;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

§ 2º A vedação prevista no caput também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 3º A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput e no § 2º deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento."

9.7. A contratada deverá realizar a prestação de serviços de engenharia clínica, conforme o contrato a ser firmado, com garantia dos serviços realizados e disponibilidade para atendimento diante das necessidades do HU-UNIFAP;

9.8. Além dos dispositivos relacionados a habilitação presente no RLCE 2.0 o licitante irá apresentar documentação comprobatória de capacidade técnica:

9.8.1. Certidão válida de Registro da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa comprovando atividade social relacionada com o objeto desta licitação, conforme lei federal nº 13.303 e conforme resolução do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) /Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) nº 218, de 29 de junho de 1973, e art. 48 da Resolução CONFEA nº 1025, de 30 de outubro de 2009;

9.8.2. Capacidade Técnico-Operacional: apresentar, na data prevista para a entrega da documentação, Atestado(s) de Capacidade Técnica, constando a realização de serviços iguais ou similares ao objeto desta licitação, tanto para o corpo técnico quanto para a empresa, em estabelecimentos assistenciais de saúde de do setor público ou privado, na(s) qual(is) a participante comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes em características com as solicitadas no Termo de Referência, por período não inferior a 3 (três) anos conforme RLCE 2.0 Art. 65, § 7º:

9.8.2.1. A exigência de 3 (três) anos de experiência almeja identificar a experiência e estabilidade das empresas no mercado, assim como aferir a capacidade de gerir pessoas e suportar os custos mínimos de administração inerentes à prestação de serviços de natureza complexa, como o caso do objeto em tela. Destaca-se ainda que nos contratos desta natureza, a contratação de empresas inexperientes acarreta interrupções na prestação dos serviços, ausência de pagamento aos funcionários, prejuízos à administração e encerramentos prematuros de contratações. Importante ressaltar, também, que a responsabilidade subsidiária recai ao órgão contratante quando existente o não pagamento de verbas trabalhistas e débitos previdenciários, motivos suficientes que justificam critérios mais rigorosos para inibir este resultado. Assim, se exige maior rigor e zelo do Poder Público, justificando a utilização desta exigência temporal neste tipo de cenário;

9.8.2.2. O prestador de serviços, deverá observar a necessidade de apresentar atestados de capacidade mínima como forma de comprovar sua aptidão no gerenciamento de EMH do HU-UNIFAP uma vez que o parque de equipamentos serão compostos, em sua maioria, de equipamentos novos com diferentes níveis de complexidade em sua manutenção. Ademais a região do HU-UNIFAP apresenta especificidades que podem dificultar a realização de manutenções, devido ao acesso limitado ao Estado. O(s) atestado(s) apresentado(s) deve(m) conter informações que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto deste ETP e os realizados em outros estabelecimentos de saúde, onde se destaquem as seguintes parcelas de maior relevância técnica:

9.8.2.2.1. Gestão de parque tecnológico composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos equipamentos referenciados no corpo do ETP;

9.8.2.2.2. Gestão de EMHs em Hospitais Públicos ou Privados com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos leitos do HU-UNIFAP, com uso de sistema informatizado (software de gestão de equipamentos médicos - assistenciais);

9.8.2.2.3. Manutenção preventiva, corretiva e emergencial de equipamentos médicos, contemplando pelo menos os seguintes aparelhos: autoclave, esfigmomanômetro, centrífuga, balança, estufa, eletrocardiógrafo, foco cirúrgico, oxímetro de pulso, mesa cirúrgica, monitor multiparamétrico, ventilador pulmonar, aparelho de anestesia, bisturi eletrônico, cardioversor, incubadora neonatal e berço aquecido;

9.8.2.2.4. Calibração, com emissão de certificados rastreáveis aos órgãos competentes, de pelo menos dos seguintes equipamentos: estufas, esfigmomanômetros, centrífugas, agitadores, balanças, berços aquecidos, bisturis eletrônicos, cardioversores, eletrocardiógrafos, monitores de sinais vitais, refrigeradores e ventiladores pulmonares;

9.8.2.2.5. Teste de Segurança Elétrica em equipamentos eletromédicos em no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos tipos de equipamentos referenciados no corpo do ETP que necessitam de teste de segurança elétrica;

9.8.2.2.6. Treinamento operacional em equipamentos médico-assistenciais;

9.8.2.2.7. Montagem, desmontagem e instalação de equipamentos médicos-assistenciais.

9.8.2.3. Será sempre admitida a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

9.8.2.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

9.8.2.5. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, por período não inferior a 3 (três) anos;

9.8.2.6. Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

9.8.2.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

9.8.2.8. Se solicitado, a empresa participante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, ou endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.8.3. **Capacidade Técnico-Profissional:** comprovação do licitante possuir em seu quadro técnico vinculado a empresa, sem necessariamente estar presente no quadro permanente da empresa conforme Acórdão do TCU n.º 3.291/2014, na data prevista para entrega das propostas:

9.8.3.1. Engenheiro(s) com comprovada especialização ou habilitação nas áreas de Engenharia Biomédica ou Engenharia Clínica, fornecidas por instituição de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação, devidamente registrado(s) no CREA, detentor (es) de atestado de responsabilidade técnica comprovado por meio de apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida também pelo CREA, por execução de serviço de características semelhantes aos descritos no objeto, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. A comprovação do quadro de responsáveis técnicos se dará através da Certidão de Registro Profissional emitida pelo CREA;

9.8.3.2. Documento que comprove que o Responsável Técnico detentor do acervo descrito possui vínculo profissional com a licitante. A comprovação deste vínculo se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;
- b) Contrato Social da licitante em que conste o profissional como sócio;
- c) Contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico;
- d) Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;
- e) Declaração indicando nome, CPF e número de registro na entidade profissional competente, informando que o Responsável Técnico detentor do acervo acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste ETP;
- f) Contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

9.8.3.3. 3 (três) Técnicos com formação escolar especializada compatível

com as atividades a serem desempenhadas, com diploma emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e devidamente registrado no CREA;

9.8.3.4. 01 (um) profissional, com certificado de conclusão de curso ou treinamento, em requisitos da ABNT NBR International Organization of Standardization (ISO)/ International Electrotechnical Commission (IEC) 17.025:2017 (Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração).

9.8.3.5. Os profissionais indicados nos subitens 9.8.3.1, 9.8.3.3 e 9.8.3.4 deverão participar do serviço objeto da licitação, podendo ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.8.4. O(s) Técnico(s) de manutenção, a serem disponibilizados pela empresa deverão possuir registro no CREA, conforme arts. 55 e 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, até o início da execução do contrato, apresentarem visto de autorização, nos casos em que se aplicarem as normas, emitido pelo CREA/AP para atuação no Estado do Amapá;

9.8.5. Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de que a empresa ou qualquer de seus sócios e responsáveis técnicos perante o CREA não representam, comercializam ou têm qualquer relação de exclusividade comercial com fabricantes, distribuidores ou fornecedores de equipamentos médico-hospitalares, visando oferecer total isenção nos serviços a serem contratados;

9.8.6. Se necessário a CONTRATANTE designará representantes técnicos em diligência na sede das Participantes, objetivando avaliar as informações das declarações apresentadas, além de comprovar a veracidade de quaisquer documentos. O resultado da avaliação faculta a CONTRATANTE inabilitar as empresas visitadas;

9.8.7. A inobservância de qualquer das qualificações técnicas, administrativas, fiscais e trabalhistas exigidas, será motivo de inabilitação da licitante do certame;

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. A proposta de preço apresentada pela licitante vencedora deverá seguir a forma definida no Encarte B, observando o seguinte:

10.1.1. Apresentação dos demonstrativos de Preço Total e de Preços Unitários, na forma do Encarte F, contemplando todos os itens com preços compatíveis aos da pesquisa de mercado;

10.1.2. A licitante deverá apresentar devidamente preenchidas, a Planilha de Preços Consolidada (Encarte F), Planilha de Composição do BDI (Encarte C), Planilha de Custos e Formação de Preços (Encarte E);

10.1.3. A licitante deverá apresentar a planilha de composição do BDI sobre os serviços e materiais, conforme exposto no Encarte C.

10.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência. A ser declarado pelo vencedor em documento próprio.

10.3. Para composição da proposta deverão ser observados, no que couberem, entre outros aspectos, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre o posto de trabalho, tais como: vale-transporte, vale alimentação ou outros benefícios legais concedidos; outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional; materiais e utensílios; lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais.

10.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a contratada alterar a composição de seus preços unitários.

11. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

11.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo o contrato ser renovado por iguais períodos, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, consoante RLCE 2.0, e IN MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017.

11.2. Por ocasião da assinatura dos Contratos, verificar-se-á por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de outros meios se o LICITANTE vencedor se encontra em situação regular, ou seja, mantém as condições de habilitação.

12. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

12.1. Conforme parágrafo §2º, do art. 144 do RLCE 2.0, será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do HU-UNIFAP.

12.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do § 6º do artigo 144 do RLCE.

12.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

12.4. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, assegurada a prévia defesa, conforme dispõem os artigos 183 e 184 do RLCE 2.0.

12.5. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para fins de ressarcimento, indenização e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

12.6. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do HU-UNIFAP.

12.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil brasileiro.

12.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.10. Caso seja utilizado parcial ou integralmente o valor da garantia para ressarcimento, pagamento dos valores de multas e indenizações e o Contrato for mantido, deverá a CONTRATADA providenciar o complemento ou nova garantia no valor originalmente previsto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação da CONTRATANTE.

12.11. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HU-UNIFAP.

12.12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

12.13. A validade da garantia deverá contemplar o prazo de execução das obrigações.

12.14. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes

riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

12.14.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

12.14.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

12.14.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à CONTRATADA.

12.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.16. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.17. O HU-UNIFAP não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

12.17.1. Caso fortuito ou força maior;

12.17.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

12.17.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

12.17.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2023.

13.2. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento da presente finalidade, a ser consignada pelo HU-UNIFAP.

13.3. A classificação orçamentária para a despesa em comento é a seguinte:

UG: 156956

Gestão: 26443

Fonte: Receita SUS

NDD: 33.90.37.06 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS

13.4. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14. DOS CUSTOS ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

14.1. Em atendimento ao inciso XI, do art. 35, do RLCE 2.0 e 34, da Lei nº 13.303/16, o valor estimado para aquisição do objeto a ser adquirido é sigiloso, sendo disponibilizado a órgãos de controle externo e interno, sempre que solicitado;

14.2. Os cálculos relativos ao custo estimado serão realizados pela área competente do HU-UNIFAP depois de fundamentada pesquisa de preços praticados no mercado, baseado nos descritivos básicos da Tabela abaixo:

Tabela 3 - Itens que compõem o objeto da Contratação.

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE
1	1	5428	Serviço de Manutenção Técnica em EMH com dedicação exclusiva de Mão de Obra	Mês	12
	2	5428	Serviços de intermediação de fornecimento de peças e componentes, com aplicação, para serviços de manutenção de EMH.	Mês	12
	3	5428	Serviços de intermediação para subcontratação de serviços especializados de manutenção, preventiva, corretiva, calibração, qualificação, certificação, treinamento, transporte e instalação, por regime de subcontratação eventual.	Mês	12

14.3. O valor máximo referente ao ressarcimento anual de aplicação de peças/acessórios eventuais será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), **não** incluído o BDI (ma) e o valor referente ao custo anual de aplicação de serviços especializados eventuais será de R\$ 180.000,00, **não** incluídos os Benefícios e Despesas Indiretas para os Serviços - BDI (se), e serão utilizados de acordo com a necessidade durante a vigência do contrato, sob demanda da contratante. Este valor não está sujeito à alteração durante o processo de lances da licitação, sendo adotado BDI variável durante a formação de preços licitantes conforme o ENCARTE E (28456272) e observado o ENCARTE C (28456191).

14.4. Será adotado a empreitada por preço unitário na execução para a aplicação de peças e de serviços especializados presentes nos itens 2 e 3 da tabela 3.

14.5. O valor previsto para aplicação de peças e de serviços especializados será faturado somente quando da eventual aplicação de peça e/ou serviço, no valor global referente ao total de peças e serviços aplicados, que deverá ser comprovado por meio de relatório mensal, e com o devido atesto da CONTRATANTE.

14.6. A LICITANTE deverá apresentar as planilhas de composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), na forma do Artigo 9º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União (Encarte C):

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - Taxa de rateio da administração central;

II - Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalíssima que oneram o contratado;

III - Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - Taxa de lucro.

15. DA VISTORIA

15.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o participante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto ao Setor de Engenharia Clínica, com pelo menos 48 horas de antecedência da data de realização da licitação.

15.2. Considerando a complexidade e a quantidade de equipamentos a serem cobertos por este contrato (400 equipamentos inventariados e previsão de aquisição/instalação de mais 950 equipamentos), o estado de depreciação pelo longo tempo em estoque, sem manutenção preventiva por equipe própria ou terceirizada (há aproximadamente 2 anos), como também, o estado das instalações prediais (o prédio foi inaugurado em setembro de 2022) e deslocamentos dos técnicos e equipamentos eventualmente transportados entre seus locais e a oficina do Setor ou Unidade de Engenharia Clínica, demandas por profissionais, ferramentas, aparelhos para reparos e analisadores, materiais técnicos e administrativos, infraestrutura de bancadas, computadores, comunicação, etc., é altamente recomendado a realização de vistoria ao local. Neste momento, cada empresa interessada deverá conhecer onde serão executados os serviços, examinar as áreas, tomar ciência do estado de conservação dos equipamentos e do prédio, eventuais dificuldades para execução dos serviços, de modo que não serão atendidas solicitações sob argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados da especificação. O HU-UNIFAP não pode ser prejudicado por uma prestação de serviço mal dimensionado e/ou mal planejado e consequentemente ineficaz.

15.2.1. A visita será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto ao Setor de Engenharia Clínica, pelo e-mail: stec.hu-unifap@ebserh.gov.br.

15.2.2. Para a vistoria, o Licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, de acordo com as regras de identificação adotadas pelo HU-UNIFAP;

15.2.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

15.3. Os licitantes que realizarem a vistoria devem apresentar no certame o modelo para termo de visita, conforme o Encarte H, que deve ser assinada por representantes da licitante e do HU-UNIFAP no ato da vistoria.

15.3.1. A vistoria é recomendada para que a empresa se certifique das condições em que se encontra o parque tecnológico do hospital, a situação dos contratos existentes, de modo a realizar o correto dimensionamento da sua proposta.

15.3.2. O dimensionamento incorreto prejudicará o HU-UNIFAP por risco de não atender plenamente ao objeto desta contratação. Neste caso, serão aplicadas sanções previstas neste TR e as cabíveis legalmente. Até a rescisão contratual e abertura de processo de apuração de responsabilidades se for o caso.

15.3.3. Os custos inerentes a vistoria correm por conta das empresas interessadas no certame.

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

16.1. Aspectos gerais:

16.1.1. A forma de seleção do fornecedor se dará por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

16.1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** para os serviços observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos quanto às especificações do objeto.

16.1.3. Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos no ramo de engenharia clínica, com fornecimento de mão de obra, ferramental, instrumental e aparelhos analisadores calibrados RBC, específicos e qualificados para prestação de serviços continuados de execução do Plano de Gestão da Manutenção de Tecnologias de Saúde (PGMTS) conforme RDC-509 ANVISA e ABNT NBR 15.943/2011, constando de manutenções corretivas, programadas (preventivas), calibrações e testes de segurança, elaboração de especificações, relatórios, laudos técnicos, consultorias e apoio técnico no gerenciamento de equipamentos médico-assistenciais (EMAs) instalados no HU-UNIFAP, conveniado e apoiado pela EBSEH conforme delegação de competências do art. 1º da Portaria/MEC nº 442/2012, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes a serem definidas.

16.1.4. A contratação deverá dar-se, conforme as especificações e condições constantes no presente Termo de Referência e seus Encartes.

16.1.5. Para algumas atividades descritas nesta seção, que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, existe a necessidade de uso de software dedicado de gestão em Engenharia Clínica. A Rede EBSEH possui um programa padrão para esta finalidade, o sistema de Gerenciamento de Tecnologia para a Saúde (GETS), no qual a empresa CONTRATADA deverá adotar para realizar as atividades estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PELA CONTRATADA

A relação das principais atividades a serem executadas durante a vigência do contrato no Parque de EMH são:

16.2.1. Cadastramento dos EMH;

16.2.2. Manutenção do cadastro e do histórico dos equipamentos, bem como sua organização, rastreabilidade e atualização;

16.2.3. Apoiar o recebimento e aceitação dos equipamentos.

16.2.4. Instalar e desinstalar, ou seja, montagem e desmontagem, dos equipamentos, quando necessário.

16.2.5. Execução da manutenção corretiva (reparo) dos equipamentos;

16.2.6. Adquirir e aplicar Peças e Serviços Especializados, quando necessário nos reparos;

16.2.7. Apoiar o acompanhamento das intervenções técnicas em EMH realizadas por outras empresas contratadas pelo Hospital Universitário;

16.2.8. Subsidiar tecnicamente a CONTRATANTE e Executar o Plano Anual de Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Qualificação e Validação proposto pelo Gestor do Contrato;

16.2.9. Executar os procedimentos de manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica; testes funcionais e rondas setoriais, sendo que tais procedimentos deverão ser apresentados a CONTRATANTE para análise e aprovação;

16.2.10. Realizar a Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Qualificação e Validação dos EMH;

16.2.11. Executar o Plano Mensal e Anual de Rondas Setoriais;

16.2.12. Realizar Rondas Setoriais em locais críticos do hospital;

16.2.13. Realizar a Gestão do Serviço via software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.

16.2.14. Registrar o histórico, utilizando software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, de todas as intervenções técnicas nos equipamentos;

16.2.15. Apoiar na criação de indicadores gerenciais para monitorar os trabalhos de gestão de equipamentos, realizando o acompanhamento on-line dos indicadores, e criando planos de ação, sempre que necessário, buscando viabilizar os ajustes necessários;

16.2.16. Apoiar na criação de indicadores de custo para promover o controle efetivo e redução dos custos na manutenção do Parque de EMH.

16.2.17. Apoiar no Planejamento, Seleção e Aquisição de novos equipamentos;

16.2.18. Apoiar na elaboração de especificações técnicas de equipamentos e/ou suas partes, peças e acessórios.

16.2.19. Apoiar em estudos de viabilidade técnica e econômica, para incorporação de novas tecnologias, e em pareceres de desfazimento e atualização referentes à EMH.

16.2.20. Emitir laudos técnicos, quando necessário;

16.2.21. Apoiar em processos de qualidade (Programa e Selo EBSEPH de Qualidade), tecnovigilância e gerenciamento de riscos;

16.2.22. Elaborar em conjunto com o Gestor - Engenharia Clínica do HU-UNIFAP, o Plano Anual de Treinamentos.

16.2.23. Treinar os usuários de EMH e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE;

16.2.24. Elaborar Plano de Ação para as metas cujos indicadores não foram atingidos.

16.2.25. Emitir Relatórios Periódicos e os solicitados pelo Gestor.

16.2.26. Apoiar no gerenciamento dos EMAs e EMHs do HU-UNIFAP.

16.2.27. A CONTRATADA deverá limpar, remover manchas, higienizar e envelopar com papel filme equipamentos e acessórios de pequeno porte, antes de serem devolvidos aos usuários.

16.2.28. A CONTRATADA deverá limpar, remover manchas e higienizar equipamentos de médio e grande porte, antes de serem devolvidos aos usuários.

16.3. Cadastro de Equipamentos Médico-Hospitalares e Acessórios

16.3.1. A contratada deverá manter um cadastro atualizado, por meio de inventário anual, do Parque de EMH da Contratante, em software dedicado de gestão de Engenharia Clínica. Esse cadastro conterá, minimamente, informações como código de identificação, nomenclatura, situação, localização, marca, modelo, número de série, patrimônio, fornecedor, custo de substituição, data de aquisição, data de garantia, número da nota fiscal, valor de aquisição, cobertura de garantia ou contrato de manutenção etc.;

16.3.2. Os equipamentos deverão receber etiqueta, de resistência à álcool e produtos de limpeza hospitalar e durabilidade apropriadas, indicando o código de identificação específico desse cadastro;

16.3.3. Esta Etiqueta (TAG) de identificação deverá ser fornecida pela Contratada e conterá, no mínimo, o código TAG de identificação do equipamento, o setor de lotação do EMH, número de série e número de patrimônio;

16.3.4. Cada Equipamento Médico-Hospitalar deverá receber uma etiqueta de identificação com código de identificação (QR Code opcional). O código dos EMH será formado por até 09 dígitos, segregados em até dois blocos de informações, da esquerda para a direita, o primeiro bloco é composto por até 04 dígitos iniciais do código para identificação do setor, formado por letras. O segundo bloco é composto pelos próximos dígitos do código para identificação da numeração sequencial;

16.3.5. A etiqueta deverá ser fornecida (impressa no local), e substituída quando necessário, pela CONTRATADA, devendo ser utilizada etiqueta de material resistente a rotina de higienização, fundo na cor branca ou prata e escrita na cor preta, conforme segue o Modelo de Etiqueta de Identificação ilustrado na **Figura 01**. A TAG possuirá texto título informando que a etiqueta se trata de identificação da engenharia clínica, e ainda no texto título terá a informação da sigla do HU ao qual o Equipamento Médico-Hospitalar pertence e o nome da Empresa na base;

Figura 01 - Modelo sugerido para etiqueta de identificação



16.3.6. A critério do Gestor/fiscal acordado com a CONTRATADA, os acessórios principais dos EMHs tais como (cabos de oxímetros, cabo ECG, sonda Ultrassom, fonte, entre outros), deverão receber TAGs denominados "Acessório" com o número ou marca/modelo do EMH ao qual está relacionado, de modo a evitar o trânsito indevido de acessórios, perdas e desconfigurações dos conjuntos;

16.3.7. A CONTRATADA deverá manter, junto ao cadastro de EMH, uma qualificação dos EMH em níveis de criticidade, orientados pela Engenharia Clínica da contratante. Esta lista de níveis de criticidade será utilizada para estabelecer prioridades, periodicidades e rotinas na execução das atividades;

16.3.8. A elaboração da classificação dos EMH em níveis de criticidade deverá ser baseada conjuntamente:

16.3.8.1. Classe de Risco, conforme RDC ANVISA 185/2001;

16.3.8.2. Importância Estratégica;

16.3.8.3. Recomendações de Normas Técnicas/Fabricante.

16.3.9. A qualificação do nível de criticidade dos EMH deverá ser definida conforme fluxograma estabelecido pela CONTRATANTE, lembrando que a classificação dos EMH poderá mudar a qualquer tempo devido à aquisição de novos EMH, a prestação de novos serviços, a vigência de novas normas etc., devendo a contratada atualizar a qualificação dos EMH envolvidos;

16.3.10. A CONTRATANTE poderá optar, a qualquer tempo, pela utilização de alguma outra metodologia de qualificação do nível de criticidade dos EMH, devendo a CONTRATANTE formalizar junto à contratada os novos critérios a serem adotados para a realização da qualificação dos EMH;

16.3.11. No ato de eventuais renovações de contrato e no fim de vigência deste, a CONTRATADA deverá realizar a Conferência Total do Cadastro de EMH, que inclui a atualização da qualificação dos EMH, a verificação física dos EMH, e caso necessário a atualização das informações cadastrais e/ou reposição da etiqueta de identificação dos EMH;

16.3.12. A CONTRATADA deverá concluir a Conferência Total do Cadastro de EMH em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de eventuais renovações anuais de contrato ou da data de fim de vigência do contrato, devendo entregar à contratante, dentro deste prazo, o referido cadastro, documento em mídia digital contendo arquivo

digital em formato de tabela totalmente editável (compatível com Microsoft Excel);

16.3.13. Caso, ao término do contrato, a CONTRATADA não realize a Conferência Total do Cadastro de EMH, e respectiva entrega à CONTRATANTE do Cadastro digital, conforme pactuado neste documento, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções contratuais previstas neste termo de referência e vigentes nas legislações atuais;

16.3.14. A CONTRATADA será responsável pelo registro de todo e qualquer serviço referente ao Parque de EMH da CONTRATANTE, devendo registrar no software dedicado de gestão de Engenharia Clínica todas as informações referentes aos serviços realizados e passíveis de serem demonstrados em relatório eletrônico ou impresso.

16.4. **Recebimento e Aceitação dos Equipamentos:**

16.4.1. A cada EMH adquirido pela CONTRATANTE, ou a cada EMH que retorne de serviço externo, a CONTRATADA deverá apoiar a contratante na realização do recebimento, conferência, instalação e testes de aceitação destes EMH;

16.4.2. O processo de recebimento, conferência, instalação e testes de aceitação de EMH deverá contemplar o recebimento dos EMH, a verificação da integridade de embalagem de modo a garantir que o EMH não sofreu avaria no transporte, a conferência da compatibilidade da ordem de compra ou ordem de serviço para verificar que o item entregue está de acordo com o demandado, sempre que tratar-se de aquisição o item deverá ser aberto e conferido em conjunto e na presença do fornecedor, a execução ou acompanhamento da instalação do EMH, e a realização ou acompanhamento dos testes de aceitação do EMH, inserindo sempre todas as informações no software dedicado de gestão de Engenharia Clínica;

16.4.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao gestor/fiscal do contrato a eventual entrega pelo usuário de equipamentos sem a devida higienização/descontaminação;

16.4.4. A CONTRATADA deverá apresentar através de relatório escrito e/ou fotográfico pelo RT da empresa, sempre que constatar danos ou falhas de EMH ocasionados por mau uso, inabilidade, imperícia ou dolo por parte do usuário, em até 2 dias úteis após a ocorrência do sinistro;

16.4.5. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá providenciar a remoção, distribuição, deslocamento e o transporte de equipamentos de pequeno e médio porte (peso igual ou inferior a 200 kg) de um setor a outro local, visando dar maior agilidade no processo de instalação, descarte, calibração, qualificação ou manutenção dos aparelhos. Quanto aos equipamentos de grande porte, a CONTRATADA prestará toda a assessoria para a contratação de transportadora especializada, se esta for necessária, cujo custo do transporte correria pela CONTRATANTE, mediante utilização de verba de serviços especializados, para a remoção e transporte do equipamento ao novo setor ou localidade em que este será instalado, descartado, calibrado, qualificado ou reparado;

16.4.6. Caso seja necessário o envio para orçamentação ou manutenção por empresa externa, a contratante deverá acondicionar todas as partes e peças de maneira a manter a integridade física do equipamento, com as devidas identificações e deverá lançar no software de gestão as informações referentes ao envio.

16.5. **Manutenção Corretiva:**

16.5.1. Os Chamados Técnicos deverão ser abertos mediante uma Solicitação de Serviço de Manutenção Corretiva por parte de qualquer colaborador da CONTRATANTE ou da CONTRATADA (durante as rondas periódicas, por exemplo), via sistema acessado informatizado. Ou enquanto estes não operarem, por comunicação presencial, telefone, software de gerenciamento, sistema interno, e-mail e/ou outro meio, devendo sempre a contratada inserir todas as informações no software dedicado de gestão de Engenharia Clínica;

16.5.2. Se aplicável, todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas registradas em sistema informatizado (software) específico, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade, material aplicado e seus valores, bem como cópia da referida nota fiscal;

16.5.3. A CONTRATADA será responsável pelo atendimento inicial de todos os equipamentos gerenciados e cadastrados, referentes aos chamados para avaliação de defeitos, e solucionar os problemas nos equipamentos conforme definições descritas no Encarte A;

16.5.4. Entende-se por atendimento inicial a prestação de serviços básicos nos equipamentos do Grupo 1 do Encarte A, independente da complexidade tecnológica envolvida ou existência de garantia ou contrato terceirizado, para verificação das condições de utilização do equipamento, analisando eventuais problemas relacionados com as instalações ordinárias e especiais, verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários, incluindo a execução de testes operacionais, limitando-se a procedimentos que não envolvam a abertura do equipamento ou que violem as responsabilidades exclusivas, caso haja garantia de equipamento ou empresa terceirizada responsável pela manutenção preventiva e corretiva;

16.5.5. Em se tratando da utilização do valor previsto para eventualidades no que diz respeito a serviços especializados, a CONTRATADA deverá emitir um Parecer Técnico com justificativa embasada que caracterize se tratar de uma Manutenção de Alta Complexidade, sendo esse emitido pelo Supervisor de Engenharia Clínica da CONTRATADA;

16.5.6. A aplicação de acessórios poderá ser considerada eventual em casos emergenciais que impliquem diretamente na prestação do serviço, na qual sem o equipamento em pleno funcionamento não é possível oferecê-lo;

16.5.7. A aplicação de peças/materiais de reposição será considerada eventual em casos que impactem diretamente na prestação de serviço. A CONTRATADA deverá emitir um Parecer Técnico com justificativa embasada, sendo esse emitido pelo Supervisor de Engenharia Clínica da contratada;

16.5.8. Após toda e qualquer Manutenção Corretiva, cuja intervenção possa resultar em alteração dos parâmetros do EMH, a CONTRATADA deverá realizar a respectiva Calibração do EMH e registrá-la no Histórico do Equipamento (Prontuário), antes de devolver ao setor de origem.

16.6. **Manutenção Programada (Preventiva):**

16.6.1. A CONTRATADA deverá executar os procedimentos operacionais de Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica para o Parque de EMH da contratante, disposto no "Encarte A"; sendo que tais procedimentos devem ser apresentados a CONTRATANTE para análise e aprovação;

16.6.2. A CONTRATADA deverá executar o Plano Anual de Manutenção Programada do Parque de EMH da CONTRATANTE, de modo a reduzir a incidência de Manutenção Corretiva, prevenindo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, e aumentando a confiabilidade e segurança do Parque de EMH. Este plano deve ser divulgado pela contratada para os responsáveis de cada setor envolvido e para os setores, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando nas datas programadas;

16.6.3. O Plano Anual de Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Segurança

Elétrica, Qualificação e Validação do Parque de EMH deverá ser executado com base na classificação supracitada dos EMH em níveis de criticidade;

16.6.4. A critério da CONTRATANTE, o Plano Anual de Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Qualificação e Validação do Parque de EMH poderá também ser desenvolvido, com base tanto na classificação supracitada dos EMH em níveis de criticidade, como também na quantificação fundamentada no histórico de manutenção dos EMH;

16.6.5. A CONTRATANTE poderá optar, a qualquer tempo, pela utilização de alguma outra metodologia de classificação e/ou quantificação, e/ou por outro modelo para desenvolver o Plano Anual de Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Qualificação e Validação, devendo a CONTRATANTE acordar e formalizar junto à CONTRATADA os novos critérios a serem adotados para a realização da qualificação e/ou quantificação, e/ou o novo modelo adotado para desenvolver o Plano Anual de Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Qualificação e Validação do Parque de EMH da contratante;

16.6.6. Se aplicável, todas as atividades de Manutenção Programada deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.

16.7. Histórico de manutenção:

16.7.1. O indicador a ser utilizado para quantificação do Plano de Gestão da Manutenção – PGM: Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Qualificação e Validação será extraído do histórico de manutenção. Este indicador é o “Tempo Médio entre Falhas” - MTBF (“Mean Time Between Failures”);

16.7.2. O MTBF é uma medida de confiabilidade, cujo valor atribuído indica quando poderá ocorrer uma falha no aparelho em questão. Quanto maior for este índice, maior será a confiabilidade no equipamento e, conseqüentemente, a manutenção será avaliada em questões de eficiência;

16.7.3. O MTBF, no PGM será quantificado por família de equipamentos no período de um ano e será chamado de “MTBF_{EMH}”, ou seja, em um determinado parque de equipamentos, o MTBFCARDIOVERSOR de todo e qualquer CARDIOVERSOR em um ano específico será a média dos MTBF de todos os CARDIOVERSORES deste parque de EMH neste ano;

16.7.4. Será criado ainda para o PGM o índice “PEMH”, que será a periodicidade de Manutenções Preventivas, Calibrações e/ou Testes de Segurança Elétrica de uma família de equipamentos, e no geral seu valor inicial, e máximo, será de 1 ano. Por isso o cálculo do MTBF_{EMH} é realizado em períodos de um ano;

16.7.5. O quadro abaixo apresenta a quantificação, conforme o MTBF_{EMH} e o PEMH, definida para desenvolver o Plano Anual de Manutenção Programada de EMH através do MTBF_{EMH} e do PEMH:

Tabela 4 - Quantificação para desenvolver o Plano Anual de Manutenção Programada de EMH.

QUALIFICAÇÃO	MTBF _{EMH} x PEMH
ALTA	MTBF _{EMH} < 75% do PEMH
MÉDIA	75% do PEMH ≤ MTBF _{EMH} ≤ 125% do PEMH
BAIXA	MTBF _{EMH} > 125% do PEMH

16.7.6. O MTBF poderá fundamentar o PGM e reprogramá-lo anualmente, com a obtenção do novo MTBF calculado a cada ano e sua aplicação ao PGM;

16.7.7. Modelo para elaboração do PGM;

16.7.8. Durante a estruturação da regulação sanitária dos produtos médicos, foi verificado que não é viável economicamente, nem justificável na prática, sujeitar todos os produtos médicos aos mais rigorosos controles sanitários disponíveis. Da mesma forma, para que o modelo proposto seja realmente funcional, não é viável economicamente, nem justificável na prática, sujeitar todos os EMH aos mais rigorosos Programas de Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Qualificação e Validação. Dessa forma, o modelo proposto será graduado em níveis, de forma a priorizar a Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Qualificação e Validação em EMH de acordo com as qualificações supracitadas, para adequação à realidade de cada Estabelecimento Assistencial de Saúde;

16.7.9. O quadro abaixo apresenta os níveis propostos para o modelo de acordo com as classificações e quantificações definidas:

Tabela 5 - níveis propostos para o modelo de acordo com as classificações e quantificações definidas.

NÍVEL DO PROGRAMA	QUALITATIVO			QUANTITATIVO
	IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA	CLASSE DE RISCO	MTBF _{EMH} x PEMH	
RECOMENDAÇÕES				
BÁSICO	ALTA	ALTA	ALTA	NÃO USA
AVANÇADO	ALTA e MÉDIA	ALTA e MÉDIA	ALTA e MÉDIA	USA

16.7.10. As Manutenções Preventivas, Calibrações, Testes de Segurança Elétrica, Qualificações e Validações tratadas neste Modelo, agrupadas, deverão ser compostas basicamente pelos seguintes procedimentos, no que couber:

Limpeza interna e externa do equipamento;

- Verificação da integridade física e funcional do equipamento;
- Troca de peças e acessórios com vida útil vencida;
- Lubrificação geral;
- Calibração do equipamento;
- Ajuste dos parâmetros, quando necessário;
- Testes de desempenho;
- Teste de segurança elétrica.

16.7.11. No Modelo proposto, as Manutenções Preventivas, Calibrações, Testes de Segurança Elétrica, Qualificações e Validações, agrupadas, serão divididas em duas categorias:

- ABRANGENTES: Englobam todos os procedimentos supracitados;
- ESPECÍFICAS: Englobam apenas algum ou alguns dos procedimentos

supracitados.

16.7.12. Todas as Manutenções Preventivas, Calibrações, Testes de Segurança Elétrica, Qualificações e Validações tratadas neste Modelo, agrupadas, serão do tipo abrangente, exceto as Manutenções Preventivas, Calibrações e/ou Testes de Segurança Elétrica, Qualificações e Validações específicas originadas de recomendações, que podem ser do tipo específicas ou abrangentes;

16.7.13. A realização de Manutenções Preventivas, Calibrações, Testes de Segurança Elétrica, Qualificações e Validações em famílias de equipamentos, onde todos os seus critérios de classificação tenham prioridade BAIXA, pode representar custos que não implicarão em nenhum benefício significante à instituição, por isso, foram descartadas dos dois níveis do modelo proposto;

16.7.14. A CONTRATADA será responsável pela execução de Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Qualificação e Validação quando aplicável no Parque de EMH da contratante, disposto no "Encarte A";

16.7.15. Após realização de cada procedimento de Manutenção Preventiva, Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica, Qualificação, Validação em Equipamento Médico-Hospitalar da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá colocar uma etiqueta no EMH, contendo no mínimo o tipo de serviço, o número do certificado gerado, e do técnico executor, a data de execução e a data da próxima intervenção programada. A etiqueta deverá ser fornecida, e substituída, quando necessário, pela contratada, devendo ser utilizada etiqueta de material resistente a rotina de higienização.

16.7.16. A CONTRATADA deverá em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de eventuais renovações anuais de contrato ou da data de fim de vigência do contrato, entregar à contratante, o Banco de Procedimentos Operacionais de Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica elaborado, em formato digital, sendo no mínimo 01 (um) volume do Banco de Procedimentos Operacionais em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis;

16.7.17. Caso, ao término do contrato, a contratada não realize a entrega à contratante do Banco de Procedimentos Operacionais, em formato digital, conforme pactuado neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções contratuais, além disto, a CONTRATANTE poderá vincular o pagamento da última fatura à conclusão deste serviço.

16.7.18. Aplicar ensaios e testes de segurança elétrica (quando aplicável nos equipamentos, conforme Encarte A), de acordo com as definições, periodicidade, escopo e os procedimentos descritos na Norma IEC 62353:2007, ou posterior e que vier atualizá-la.

16.8. Rondas Setoriais:

16.8.1. A CONTRATADA deverá executar o Plano Mensal de Rondas Setoriais diárias do Parque de EMH crítico da CONTRATANTE, de modo a reduzir a incidência de Manutenção Corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, identificação de riscos potenciais à segurança dos pacientes, para aumentar a confiabilidade e segurança do parque de EMH do HU-UNIFAP;

16.8.2. No Plano mensal, as Rondas Setoriais do Parque de EMH deverão ser diárias, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar formalmente a alteração destas periodicidades ou sequência de Setores e/ou grupo de equipamentos a serem verificados;

16.8.3. A CONTRATADA será responsável pela execução de Rondas Setoriais no Parque de EMH da CONTRATANTE;

16.8.4. O Plano Anual deverá ser desenvolvido em parceria com a CONTRATADA e sob fiscalização e supervisão do responsável pela Unidade ou Setor de Engenharia Clínica.

16.9. Acompanhamento de intervenções técnicas:

16.9.1. A CONTRATADA deverá apoiar no acompanhamento de todas as intervenções técnicas em EMH da CONTRATANTE, executadas por outras empresas contratadas pelo HU-UNIFAP, registrando todas as intervenções em software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, e apoiando ainda em outros aspectos da gestão destes contratos de manutenção de EMH, tais como gestão das Manutenções Preventivas e validade dos contratos. Assim como abertura de chamados - acompanhamento do chamado - recebimento de peças - arquivamento de notas fiscais - devolução de peças. Todo o processo deverá ser registrado no histórico do equipamento.

16.10. Desativação e/ou desfazimento

16.10.1. A CONTRATADA deverá dar suporte para em conjunto com o responsável pelo Setor de Engenharia Clínica, estabelecer critérios para o descarte, alienação ou desativação dos equipamentos médico-hospitalares. Deverá ser gerado relatório (assinado pelo Técnico ou EC Clínico da contratada) para laudo de desativação (assinado pelo EC do HU-UNIFAP) para cada equipamento que necessite ser desativado, com no mínimo as seguintes informações técnicas: identificação do equipamento (série, patrimônio, marca, modelo e foto real), data, motivo e responsável pela de desativação;

16.10.2. A decisão para realizar a desativação deverá ser, obrigatoriamente, baseada em análise técnica e financeira (custos envolvidos), devendo o laudo ser submetido e assinado pelo gestor local do equipamento (setor fim), pelo Chefe do Setor de Engenharia Clínica pelo Técnico que realizou o relatório e pelo Encarregado de Manutenção da CONTRATADA ou o Engenheiro RT, de modo que possa ser decidido com maior rapidez e menor sobrecarga da alta administração;

16.10.3. A necessidade de desativação de um equipamento deve possuir uma ou mais das razões descritas a seguir:

- a) Obsolescência do equipamento, podendo ser substituído por outro com desempenho superior ou com custo de operação/manutenção menor;
- b) Alterações nos padrões de tratamento médico que exigem tecnologia distinta;
- c) Fatores de segurança que resultam em aumento do risco para operadores ou pacientes;
- d) Materiais e peças de reposição pararam de ser fornecidos ou se tornaram indisponíveis no mercado;
- e) Alterações em exigências de legislações e normas, desde que estas sejam citadas.

16.10.4. Os equipamentos desativados deverão estar separados e devidamente identificados quanto a sua condição e destino. A sugestão da definição quanto à destinação pós-alienação de um equipamento será orientada pela CONTRATADA;

16.10.5. A aprovação da desativação de um equipamento será dada por comissão mista formada por membros da contratada e da contratante, encaminhada à Unidade de Patrimônio da CONTRATANTE, que se encarregará dos procedimentos administrativos de desfazimento do bem patrimonial. Em caso de descarte, deverá ser seguido o PGRSS da instituição.

16.11. Dos treinamentos

16.11.1. Sob coordenação do Setor de Engenharia Clínica do HU-UNIFAP, a CONTRATADA deverá executar o Programa Anual de Treinamentos e Educação Continuada, "in loco", aos usuários dos EMH, de modo a auxiliar na melhoria contínua do

manuseio e operação dos equipamentos médico-hospitalares. Tanto em relação à exploração dos recursos tecnológicos possíveis, quanto em relação aos cuidados e boas práticas com a operação e conservação. Mais importante; os treinamentos também deverão ter como tópicos obrigatórios, os preceitos da RDC nº 509 de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde e verificação de potenciais riscos aos pacientes e aos operadores de EMH;

16.11.2. A CONTRATADA deverá apoiar e executar o cronograma de Treinamentos coordenados pelo Setor de Engenharia Clínica e junto ao corpo clínico para os equipamentos apontados pelo Gerente de Atenção à Saúde ou quem este designar como os mais críticos em termos de uso. O treinamento deve apresentar instruções operacionais compatíveis com os manuais dos fabricantes, para montagem do equipamento e acessórios, limpeza externa e desinfecção;

16.11.3. O prazo para implementação e início das atividades referentes à execução destes serviços é de 180 (cento e oitenta) dias após o início das atividades contratuais e 30 (trinta) dias das renovações, após aprovação do Plano pelo Setor de Engenharia Clínica;

16.11.4. A CONTRATADA deverá registrar todas as informações pertinentes ao treinamento operacional, tais como: número de participantes e respectivas assinaturas, carga horária, data de realização e responsável da área, conteúdo programático do treinamento, critérios de avaliação das necessidades do treinamento e avaliação da eficácia do treinamento;

16.11.5. Além do Plano de Educação Continuada, a CONTRATADA deverá realizar treinamentos, individuais, sempre que constatados erros operacionais, demanda de manutenção por mau uso do equipamento e acessórios e demais incidências que possam inviabilizar o uso do equipamento ou do procedimento por ele realizados. A realização de todos os treinamentos é de responsabilidade da CONTRATADA sob coordenação do Setor de Engenharia Clínica, sendo que o planejamento deverá ser divulgado para os responsáveis de setor assistencial, de modo que sejam disponibilizados os colaboradores quando na data programada;

16.11.6. A identificação da necessidade para a realização dos treinamentos poderá ser gerada tanto pela empresa CONTRATADA como pela CONTRATANTE;

16.11.7. Subsidiar tecnicamente a coordenação de treinamentos contratante e acompanhar os fornecedores de equipamentos para execução de treinamentos iniciais aos usuários e de manutenção nos equipamentos adquiridos pelo HU-UNIFAP;

16.11.8. Todos os treinamentos ministrados deverão ser documentados e registrados em sistema informatizado (software) específico;

16.11.9. A CONTRATADA deverá apoiar o Setor de Engenharia Clínica e Setores Assistenciais no intuito de garantir que os equipamentos sejam utilizados somente por profissionais treinados como maior eficiência e menor risco possível;

16.11.10. A CONTRATADA deverá participar de todo e qualquer treinamento proposto pelos programas da divisão de medicina e saúde ocupacional da Instituição - SESMT e SSOST;

16.11.11. Eventualmente, os treinamentos poderão ser gravados, para serem replicados na instituição e para otimização das capacitações decorrentes de educação continuada, sendo que tais gravações não poderão ser compartilhadas com terceiros alheios ao contrato sob qualquer hipótese, reservados os direitos de imagem da Contratante.

17. FORMA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS, APLICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO

17.1. **Do Fornecimento de Peças:** O contrato em questão prevê uma verba anual no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), não incluído a incidência de BDI, para o fornecimento de materiais (peças, materiais específicos e acessórios) para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como para a execução de serviços complementares de maior especificidade.

17.1.1. Quando houver a necessidade do emprego de peça deverá ser indicada a necessidade de aplicação para a Contratante;

17.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor/fiscal - Engenheiro Clínico do HU-UNIFAP, relatório em O.S. com diagnóstico da falha e indicação da(s) peça(s) e ser (em) substituída(s), preferivelmente acompanhada de orçamento preliminar, visando à aplicação das peças, podendo a contratante realizar orçamento complementar para verificação do preço orçado pela contratada;

17.1.3. Dada à natureza dos serviços objeto deste contrato, que inclui a manutenção preventiva e corretiva de uma grande diversidade de equipamentos, de distinto grau de complexidade, risco, impacto, categoria e fabricante, faz-se necessário uma amplitude de conhecimentos técnicos e a aplicação de peças de diversas naturezas, cujo detalhamento seria de difícil precisão, motivo do não detalhamento de materiais. Deste modo, os materiais serão aplicados mediante as condições descritas nesse termo de referência;

17.1.4. O valor reservado para peças, consumíveis e acessórios complementares, será aplicado em caráter de demanda, cujo faturamento fica sujeito à identificação da necessidade e a efetiva aplicação da peça, o que deverá ser comprovado por meio de relatório;

17.1.5. O valor destinado para aplicação de materiais complementares não será considerado para o pagamento mensal da CONTRATADA. Esse valor será faturado somente quando da aplicação da peça ou serviço, que deve ser comprovada por meio de relatório (ordem de serviço e cópia da nota fiscal) e com o devido atesto de profissional do serviço de suporte local e pelo fiscal da CONTRATANTE;

17.1.6. A aquisição de materiais deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor. Sucessivamente, deverá ser realizada pesquisa de mercado junto a três ou mais fornecedores com o objetivo de confirmar se o preço proposto está de acordo com o praticado pelo mercado, respeitado o limite de valor de reserva estabelecido, podendo a contratante realizar orçamento complementar para verificação do preço orçado pela contratada. As peças a serem fornecidas em substituição às danificadas deverão ser novas e originais. Nos casos extraordinários, considerando a impossibilidade de aquisição de peça original, será admitida a aplicação de peça genérica ou de marca equivalente à original, desde que garantida sua compatibilidade e segurança. Será pago pela peça o valor do menor orçamento acrescido do BDI para simples fornecimento de material. Caso a contratada não consiga minimamente três orçamentos que comprovem o preço de mercado da peça/material/serviço, ela deverá apresentar justificativa que será analisada e aprovada pelo Gestor/fiscal do Contrato;

17.1.7. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do fabricante e uma do fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

17.1.8. Visando a celeridade nos processos de manutenção e anteendo-se a aplicação de algumas peças ordinárias, tais como: Arruelas e parafusos, O-rings, membranas, células de O₂, sensores, gaxetas, guarnições de vedação, válvulas, a contratante poderá indicar a contratada a necessidade de compra destas peças para agilizar futuras aplicações - Formação de Estoque Mínimo. Nestes casos, deverá ser justificado pela CONTRATADA e pelo Fiscal técnico no relatório de prestação de contas mensal.

17.1.9. É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas, com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inapropriado dos equipamentos. Ou alteração de projetos;

17.1.10. Deverão ser aplicadas apenas peças novas, sendo vedado o uso de peças

recondicionadas, recicladas, remanufaturadas, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado, salvo por autorização escrita do chefe do setor de engenharia clínica;

17.1.11. Peças de pequeno valor (inferior a R\$ 100,00), de aquisição pontual em lojas genéricas de materiais em mercado local, poderão ser adquiridas sem a necessidade de apresentação de 3 orçamentos; No entanto, se o Gestor/fiscal levantar ou receber orçamentos significativamente inferiores, ou seja, com diferença a menor superior a 25%, será descontada na próxima fatura esta diferença;

17.1.12. As aquisições de peças deverão ser disparadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após aprovação do relatório e ou orçamentos pelo Gestor ou Fiscal do contrato. Em caso de demora além do prazo inicial para entrega pelo fornecedor, deverá ser relatado para avaliação de uma solução de substituição do equipamento.

17.1.13. A CONTRATADA é responsável pela destinação e descarte de peças ou equipamentos que forem substituídos, desde que não sejam itens com tombamento (patrimônio), obedecendo a normas e legislação ambiental vigentes, o qual ocorrerá por solicitação da Fiscalização e mediante autorização expressa desta. Para bens patrimoniados, o descarte será de responsabilidade da CONTRATANTE;

17.1.14. Sobre o conceito de peças subentende-se: placas de circuito impresso, relés, contadores, resistores, capacitores, transistores, potenciômetros, circuitos integrados, válvulas eletrônicas, sensores, transdutores, controladores, retificadores, micromotores, atuadores, fios e cabos elétricos, parafusos, arruelas, diodos, enrolamentos, teclados, comandos, display, resistências etc. A lista de peças não é exaustiva;

17.1.15. Dos itens consumíveis compreendem-se: kit manutenção, lâmpadas, filtros, células de oxigênio, pilhas e baterias. O objetivo de prever o fornecimento deste material neste Projeto é de dar agilidade e evitar a paralisação de determinado equipamento pela ausência de consumíveis. A lista de consumíveis não é exaustiva;

17.1.16. Dos itens acessórios (partes aplicadas), o fornecimento deverá ser realizado para os seguintes equipamentos: Bisturis Elétricos (Placa de retorno, e Cabos), Monitor Multiparamétrico (Cabos de Paciente para monitorização de pressão não-invasiva, ECG, SpO2 e temperatura), Eletrocardiógrafos (Cabos de Paciente, Eletrodos e Clips), Oxímetro (Sensor de SpO2), Ventilador Pulmonar (Membranas), Sistema Ergométrico (Cabos de ECG), Aparelhos de Pressão e Estetoscópios (Olivas, Diafragmas, Tubo Y, Haste metal, Braçadeiras, Pêras, Válvulas e Pedestal). O objetivo de prever o fornecimento deste material neste Projeto é de dar agilidade e evitar a paralisação de determinado equipamento pela ausência de acessórios. A lista de acessórios não é exaustiva.

17.2. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS CONSUMÍVEIS:

17.2.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os insumos necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos.

17.2.2. Entende-se por itens de insumo, de forma exemplificativa: panos, estopa (de malha), flanelas, álas carcool, benzina, fita isolante, soldas, colas (diversas), vedantes em pasta, fita, secantes, graxas, lixas, óleos lubrificantes, spray limpa-contatos, spray anti-umidade, vaselina líquida ou graxa, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

17.3. FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS PARA REPARO, ANALISADORES, SIMULADORES OU CALIBRADORES

17.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos para calibração, qualificação e teste de segurança elétrica, e que deverão permanecer alocados no Setor de Engenharia Clínica do HU-UNIFAP em tempo integral (de forma fixa), sem ônus adicional para a CONTRATANTE, (já que estão previstos na composição de custo), além de aparelhos de medição e ferramentas, uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, indispensáveis à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda;

17.3.2. Todas as ferramentas e/ou materiais, individuais ou coletivos, deverão ser inventariados e a relação destes estar disponível para consulta e verificação a qualquer momento;

17.3.3. As ferramentas para reparo devem ser capazes de desmontar, remontar, trocar ou ajustar qualquer componente dos equipamentos a serem mantidos como é objeto deste contrato. Outros aparelhos de suporte devem ser considerados, tais como: bancadas, caixas organizadoras, maletas, carrinhos de transporte, lupas com led, apoio de soldas, sacadores, entre outros que facilitem os esforços e agilizem os reparos e preventivas. Os equipamentos devem ser acessados sem danificar parafusos, acoplamentos, carcaças, evitando-se qualquer imprevisto que ponha em risco os técnicos, os usuários e a integridade dos EMA;

17.3.4. Os analisadores devem ser apropriados aos equipamentos médicos críticos e aos de maior número existentes no HU-UNIFAP, tais como, monitores, oxímetros (incluindo sensores), ventiladores, aparelhos anestésias, cardioversores, eletrocardiógrafos, balanças, esfigmomanômetros, focos, fototerapias, capelas e esterilizadores por UV, centrífugas, incubadoras (diversos parâmetros).

17.3.5. Todos os analisadores deverão ser calibrados anualmente e os respectivos certificados rastreáveis pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) - INMETRO, que deverão ter cópias arquivadas na Unidade ou SEC. A relação dos Analisadores e cópia dos respectivos Certificados deverão ser apresentados até o 10º dia útil do início do contrato;

17.3.6. A relação mínima de equipamentos permanentes no local (oficina Unidade ou SEC) para análise, calibração e reparo dos EMH do HU-UNIFAP encontra-se no Encarte I.

17.4. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, APLICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO

17.4.1. O contrato em questão prevê uma verba anual no valor líquido de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a ser acrescido do BDI, para contratação de serviço especializado a ser aplicado pontualmente em reparo eventual de equipamento no qual a capacitação técnica, complexidade de acesso e ferramental exigido esteja fora dos parâmetros predeterminados neste TR, por exemplo: Óticas e instrumental de vídeo-cirurgias, oftalmológicos, endoscópios, parte eletrônica de Ultrassom e equipamentos de Imagem, reparos de microprocessadores e placas de fornecimento sob senhas e códigos de acesso.

17.4.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual aplicação de serviços especializados para execução de Manutenção Corretiva de Alta Complexidade em EMH, utilizando para isso o valor previsto para peças e serviços especializados, conforme pactuado neste Termo de Referência;

17.4.3. Sobre o conceito de serviços especializados, subentende-se todo e qualquer serviço que exigir conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica (capacitação especializada) ou a substituição de peças não disponíveis no mercado (que demandam códigos de acesso, protocolos não publicados ou sob reserva de domínio), que demandem ferramental e/ou instrumental complexo e/ou de alto valor ou padrões específicos para calibração, necessários para reparar um EMH e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido; Ainda, na necessidade de treinamentos em que o instrutor deva ser especialista do produto e detentor de conhecimentos técnicos e operacionais adquiridos em curso de formação do próprio fabricante.

17.4.4. Condições e Prazos para Aplicação de Serviços Especializados:

17.4.4.1. Quando a contratada julgar necessário o emprego de serviço especializado, esta deverá indicar a necessidade de aplicação de serviço especializado para a contratante;

17.4.4.2. A CONTRATANTE fará imediatamente a verificação da real

necessidade de aplicação do(s) serviço(s) especializado(s) indicado(s) pela CONTRATADA, e mediante a confirmação desta necessidade a contratante prontamente autorizará o início do processo de aplicação deste(s) serviço(s) especializado(s) pela CONTRATADA;

17.4.4.3. A aplicação de serviços especializados deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor. Sucessivamente, deverá ser realizada pesquisa de mercado junto a três ou mais fornecedores com o objetivo de confirmar se o preço proposto está de acordo com o praticado pelo mercado, respeitado o limite de valor de reserva estabelecido, podendo a contratante realizar orçamento complementar para verificação do preço orçado pela contratada;

17.4.4.4. A CONTRATANTE deverá aprovar formalmente a aplicação dos serviços especializados referente aos orçamentos apresentados, ficando a CONTRATADA obrigada a aplicar o serviço especializado pelo menor valor, dentre os preços orçados;

17.4.4.5. No caso de o serviço especializado ser executado por uma Autorizada do Fabricante, o orçamento deverá ser apresentado ao Fiscal Técnico acompanhado da cópia da "Carta de Exclusividade" com a dispensa da apresentação de outros 2 (dois) orçamentos.

17.4.4.6. Os serviços especializados a serem aplicados deverão ser prestados a CONTRATANTE, com cópia da nota fiscal do serviço especializado para simples conferência do valor de aplicação;

17.4.4.7. Os serviços especializados deverão ser encaminhados no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de autorização do Gestor (contratação após no máximo 2 dias úteis), para o início do processo de aplicação dos serviços especializados pela CONTRATANTE.

18. SOFTWARE (PROGRAMA DE COMPUTADOR) DEDICADO PARA GESTÃO DE ENGENHARIA CLÍNICA

18.1. A gestão das atividades executadas pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, ser realizada com o auxílio de ferramenta de software dedicado de gestão de Engenharia Clínica padrão da Rede EBSEERH, o Sistema de Gerenciamento de Tecnologia para a Saúde (GETS), com inserções e atualizações efetuadas pelo coordenador de equipe local e os técnicos quando necessário;

18.2. Toda a base de dados do software será de propriedade da contratante.

18.3. INDICADORES:

18.3.1. A contratada deverá monitorar os seguintes indicadores mínimos:

- a) Tempo Médio de Atendimento (TMA);
- b) Tempo Médio de Reparo (TMR);
- c) Performance de Manutenções Programadas (PMP);
- d) Performance de Treinamento (PT);
- e) Percentual de Resolutividade Interna (PRI);
- f) Percentual de Disponibilidade Operacional dos Equipamentos (PDOE);
- g) Percentual de Manutenção Executada (PME);
- h) Percentual de Reclamado de Manutenção (PRM);
- i) Produtividade por Técnico;
- j) Tempo Médio entre Falhas (MTBF - Mean Time Between Failures);
- k) Percentual do custo de manutenção pelo custo de substituição, geral e por equipamento;
- l) A CONTRATANTE definirá metas internas para estes indicadores, para acompanhamento do desempenho da EC da instituição.

18.4. RELATÓRIOS:

18.4.1. A CONTRATADA deverá entregar e apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, um relatório baseado em dados técnicos ou gerenciais sobre a situação atual do Parque de EMH, de forma que a CONTRATANTE possa definir as estratégias de novas aquisições, substituições de equipamentos obsoletos (abrange EMH com custo de manutenção excessivo), remanejamento e manutenção dos equipamentos, visando atender às necessidades de segurança e disponibilidade do parque e demanda assistencial da instituição;

18.4.2. A CONTRATADA deverá entregar e apresentar Relatório Mensal do serviço à CONTRATANTE, com as seguintes informações mínimas do período:

- a) Quantidade de ordens de serviço abertas, pendentes e fechadas, geral e por tipo de serviço (recebimento, instalação e manutenção corretiva), incluindo percentual de fechadas por abertas/pendentes no período;
- b) Gráfico de tendência indicando o percentual de manutenções corretivas abertas por fechadas ao longo dos meses e acumulado por trimestre e do ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências;
- c) Quantidade de Manutenções Programadas abertas, pendentes e fechadas, geral e por tipo de serviço (manutenção preventiva, calibração e/ou teste de segurança elétrica, qualificação, validação), incluindo percentual de Manutenções Programadas executadas por planejadas no período;
- d) Gráfico de tendência indicando o percentual de Manutenções Programadas executadas por planejadas ao longo dos meses e acumulado por trimestre e do ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências;
- e) Relação sintética dos contratos de manutenção de EMH, incluindo o valor destes;
- f) Indicação dos custos com peças e serviços pontuais em EMH, geral e por tipo de serviço;
- g) Comparativo do custo total de manutenção pelo custo de substituição dos EMH, com análise de resultados;
- h) Quantidade e Percentual de Treinamentos realizados por planejados;
- i) Relação sintética de peças adquiridas e/ou serviços especializados, juntamente com o serviço de alocação;
- j) Apresentação dos indicadores mínimos monitorados, definidos neste ETP, com análise de cada resultado, principalmente em relação aos indicadores que estão fora da meta acumulada.

18.4.3. A CONTRATADA deverá entregar e apresentar Relatório Trimestral do serviço à CONTRATANTE, com as seguintes informações mínimas do período:

a) Todas as informações solicitadas nos Relatórios Mensais, estratificados por mês e acumulado por trimestre e do ano;

b) Relação sintética de equipamentos desativados.

18.4.4. A CONTRATADA deverá entregar e apresentar relatório anual do serviço à CONTRATANTE, com as seguintes informações mínimas do período:

a) Todas as informações dos relatórios trimestrais, estratificados por mês e acumulado por trimestre e do ano;

b) Apresentação dos indicadores mínimos monitorados, definidos neste termo de referência, com análise de cada resultado, principalmente em relação às metas internas definidas pela contratante, e elaboração de estudo detalhado para os indicadores que não atingiram a meta anual definida pela CONTRATANTE.

18.4.5. Os Relatórios Mensais, Trimestrais e Anuais, supracitados, deverão ser entregues a CONTRATANTE, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fim do período do respectivo relatório.

19. GERENCIAMENTO DO PARQUE DE EMH

19.1. A CONTRATADA deverá apoiar a contratante no gerenciamento do EMH, devendo acompanhar o andamento e a qualidade dos serviços, e manter o registro de todas as intervenções realizadas nos EMH da contratante.

19.2. Postos de trabalho da contratada:

19.2.1. O dimensionamento da equipe para prestação das atividades de Engenharia Clínica será pactuado de acordo com este termo de referência, devendo assegurar-se de que será suficiente para o cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e seu Instrumento de Medição de Resultado;

19.2.2. A Equipe da CONTRATADA deverá ser composta de Equipe Residente, ou seja, fixa e prestando expediente no local e horário de prestação do serviço e de Equipe Não Residente, ou seja, não fixa no local de prestação do serviço, porém sempre acessível para atender demandas da CONTRATANTE conforme estabelecido neste Termo de Referência;

19.2.3. A CONTRATANTE acessará a equipe não residente preferencialmente por meio de contato telefônico e por e-mail. Os contatos devem ser disponibilizados pela CONTRATADA no contrato. Além disso, podem ser agendadas reuniões por meio de videoconferência ou presenciais, sendo as presenciais limitadas a no máximo 6 por vigência contratual e demandadas a pedido da CONTRATANTE.

19.2.4. A Equipe Técnica Residente deverá atender a quantidade de postos de trabalho e requisitos de formação e experiência, em conformidade com o Item Quantidade Mínima de Postos de Trabalho, deste Termo de Referência.

19.2.5. O quantitativo de postos informados no quadro "postos de trabalho residente mínima", são os mínimos obrigatórios para a prestação integral dos serviços objeto deste Termo de Referência, ficando facultado à CONTRATADA disponibilizar quantitativo de postos superior ao mínimo obrigatório, seja no caso de férias, afastamento por doença, reforço para atingir metas, etc.

19.2.6. O profissional designado como preposto/responsável deverá demonstrar capacidade gerencial além de conhecimento em gestão de pessoas e informática, de forma a administrar a equipe disponibilizada pela contratada e fornecer informações com presteza à equipe de fiscalização do contrato.

19.2.7. Para composição da equipe técnica não serão aceitos profissionais com vínculo de estágio com a CONTRATADA para ocupar o quantitativo listado no QUADRO "Equipe Técnica Residente".

19.2.8. A remuneração dos profissionais deverá ser compatível com as preconizadas pelo CREA/AP, Associação de Classe e/ou Sindicato da região. A comprovação destas remunerações mínimas e compatíveis com as atividades e capacitações de cada profissional será obrigatoriamente fiscalizada no conjunto de itens da Fiscalização Administrativa do Contrato.

19.2.9. A estimativa para determinação do número mínimo de postos será conforme apresentado na tabela a seguir, e é baseada nas experiências consolidadas em Unidades da Rede (junto com pesquisas para levantamentos de especificações técnicas, preços de referência e vantajosidade econômica) comprováveis pelas renovações de contratos equivalentes a este. Como também, da avaliação do Setor de Engenharia Clínica (HU-UNIFAP), considerando as demandas atuais dos equipamentos parados aguardando ações de reparo, o quantitativo e complexidade do parque funcional a ser mantido (preventivas, calibrações, testes de segurança e eventuais reparos), da quantidade equipamentos e atividades relacionadas a abertura do HU-UNIFAP, que se dará de maneira gradual em quatro etapas com grau crescente de densidade tecnológica.

19.2.10. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o seguinte:

Tabela 6 - Postos de trabalho residente mínima

POSTOS DE TRABALHO RESIDENTE MÍNIMA - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES				
Profissionais	CBO*	CATSER	Nº de funcionários	Regime
Eletrotécnico Encarregado	9503-05	5428	01	Presencial no Horário Comercial (44 horas/semana) Segunda a sábado
Técnico em Eletrônica	9153-05	5428	03*	Presencial no Horário Comercial (44 horas/semana) - segunda a sábado

19.2.11. O 3º (terceiro) funcionário, apresentado na tabela 6, será contratado durante a abertura da fase 4 do HU-UNIFAP conforme o interesse da Administração.

Tabela 7 - Postos de trabalho

POSTOS DE TRABALHO RESIDENTE		
COMPOSIÇÃO	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA	ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS
		<ul style="list-style-type: none">Coordenar a manutenção dos EMAs, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam os serviços, para assegurar o cumprimento dos cronogramas e dos padrões de qualidade e segurança recomendados, supervisionado pelo Fiscal do Contrato ou responsável pelo

Eletrotécnico Encarregado	<ul style="list-style-type: none"> • Possuir Curso Técnico em Equipamentos Médicos Assistenciais - EMA regularmente reconhecido pelo MEC, ou Curso Técnico em Eletro/Eletrônica, regularmente reconhecido pelo MEC. • Registro vigente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) – na formação específica. • Ter conhecimento básico de informática e configuração de rede de computadores para Equipamentos médicos. Ter experiência mínima comprovada de 6 (seis) meses como Encarregado Técnico em manutenção de Equipamentos Médicos Assistenciais ou Biomédicos. • Ter experiência mínima comprovada de 6 (seis) meses como Técnico de manutenção de equipamentos e instrumentos médico-hospitalares. 	<p>Setor de Engenharia Clínica;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atuar como coordenador e supervisor direto dos demais técnicos designados pela CONTRATADA; • Apoiar no desenvolvimento dos serviços técnicos, atuando diretamente na execução quando necessário; • Apoiar as tarefas de caráter técnico, relativas ao planejamento, avaliação e controle da manutenção dos equipamentos biomédicos; • Manter permanente contato com a fiscalização da contratante, visando otimização de metas e objetivos; • Proceder à avaliação geral das condições requeridas para a manutenção, estudando os projetos e examinando as características dos equipamentos, para determinar o melhor plano de trabalho; • Apoiar e elaborar planejamento de manutenção e especificações, indicando tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão de obra necessária e efetuar estimativas de custos para apreciação e aprovação da CONTRATANTE; • Preparar programa de trabalho, elaborando cronogramas e fiscalização do desenvolvimento dos serviços; • Auxiliar na elaboração e assinar o Relatório Mensal de Manutenção. • Participar de reuniões de alinhamento estratégico com o Chefe do Setor de Engenharia Clínica ou demais setores e unidades do HU-UNIFAP/EBSERH, sempre que necessário.
Técnico em Eletrônica	<ul style="list-style-type: none"> • Certificado de conclusão de curso Técnico em Equipamentos Biomédicos, Eletrônica, automação ou Mecatrônica, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, e Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. • Ter experiência mínima comprovada de 6 (seis) meses como Técnico de manutenção de equipamentos e instrumentos médico-hospitalares. 	<ul style="list-style-type: none"> • Executar os serviços técnicos de manutenção corretiva em EMA e/ou odontológicos; • Acompanhar os serviços realizados em EMA por outras empresas vinculadas a contratante; • Registrar todo e qualquer serviço executado, e/ou acompanhado, em EMA e/ou odontológicos; • Executar manutenção preventiva, calibração e teste de segurança elétrica dos EMA e/ou odontológicos pactuados nos Planos de Manutenção; • Executar Rondas Setoriais, emitir e Assinar os documentos comprobatórios desta atividade; • Executar Movimentação de equipamentos e embalagens, sempre que necessário, respeitando as limitações ergonômicas; • Executar preparação de volumes/embalagens de equipamentos, peças ou acessórios para transporte interno ou externo; • Efetuar ações de prevenção de acidentes de trabalho, bem como situações que possam colocar em risco a segurança da edificação e de seus ocupantes; • Orientar colaboradores da contratante quanto à operação de EMA; • Efetuar levantamento de dados (equipamentos, infraestrutura, acessórios, etc.) de natureza técnica; • Efetuar a organização de arquivos técnicos; • Identificar e cadastrar todo o sistema e equipamentos; • Efetuar a organização do local de trabalho, como bancada técnica, ferramentas e equipamentos do setor; • Realizar o transporte interno de equipamentos quando necessário; • Acompanhar e Promover a capacitação do Apoio Técnico; • Realizar a indicação de solicitação de aplicação de peças e/ou ferramentas para o Supervisor de Engenharia Clínica; • Realizar a indicação de aplicação de serviços especializados para o Supervisor de Engenharia Clínica; • Seguir os fluxos estabelecidos pela contratante.

19.2.12. A Equipe Não Residente deverá prestar apoio na Gestão de EMH, conforme demandas solicitadas pela CONTRATANTE.

19.2.13. A empresa CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado por esta, a relação nominal dos profissionais de sua Equipe Residente, bem como a documentação comprobatória da qualificação destes.

19.2.14. A CONTRATADA deverá afastar de imediato e substituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todo posto de trabalho que for apontado pela contratante, seja por desempenho insatisfatório e/ou por comportamento considerado inadequado.

19.2.15. A substituição pela CONTRATADA de qualquer posto da Equipe Residente, alheia à vontade da CONTRATANTE, deverá ser prévia e formalmente comunicada à CONTRATANTE.

19.2.16. Em caso de afastamento de posto (férias, licença médica etc.) a contratada deverá fazer a substituição imediata, pelo tempo que for necessário, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

19.2.17. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de transporte para todos os postos de trabalho.

19.2.18. É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, às suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, técnicos habilitados e qualificados para a prestação dos serviços.

19.3. HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

19.3.1. A execução das atividades de Engenharia Clínica deverá ser realizada, de segunda-feira à sexta-feira, salvo o sobreaviso, no horário de 07:00 h às 18:00h, e aos sábados de 08:00 às 18:00 mediante definição em escala.

19.3.2. A CONTRATANTE definirá junto à contratada, os horários de trabalho para cada um dos colaboradores, com intervalos de almoço entre 01 e de 2 (duas) horas, escalonadamente, para que o setor esteja sempre de pronto emprego.

19.3.3. A CONTRATANTE poderá alterar os horários de entrada e saída estabelecidos dos postos da Equipe Residente, sempre que julgar necessário, respeitada a natureza e a jornada de trabalho diária, devendo comunicar prévia e formalmente a CONTRATADA;

19.3.4. A frequência da Equipe Residente será aferida mediante fiscalização da CONTRATANTE;

19.3.5. A CONTRATADA estará obrigada a manter diariamente no hospital o número mínimo de postos fixos, devendo possíveis ausências serem supridas em até 3(três) horas após o início do expediente.

19.3.6. As faltas ao serviço, não supridas, poderão ser descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pelo Fiscal do Contrato.

19.3.7. Em demandas específicas pelo profissional de Engenheiro Clínico informadas pelo Gestor à CONTRATADA, por e-mail, carta-ofício ou outro meio que valha, deverá ser atendida em no máximo 48 horas úteis da solicitação e permanecer a disposição até que a tarefa demandante (informada na solicitação) seja plenamente realizada.

19.4. SOBREAVISO

19.4.1. A CONTRATADA, deverá sempre manter sobreaviso, para atender eventuais chamados técnicos emergenciais, e demais que se fizerem necessários, fora do horário de prestação do serviço, definido de 07:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira e nos sábados até às 12:00h.

19.4.2. A solicitação do Chamado Técnico Emergencial para a contratada implica no início da contagem do prazo de Atendimento Técnico e do Prazo de Reparo.

19.4.3. O prazo de atendimento técnico para chamado técnico emergencial não poderá exceder a 2 (duas) horas para equipamentos críticos.

19.4.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas referentes ao sobreaviso e/ou acionamento do profissional neste regime, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

19.4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar comunicação ininterrupta através de um ou mais número fixos, celular, ou qualquer outro meio, para o acionamento do sobreaviso pela CONTRATANTE.

19.5. REUNIÕES

19.5.1. Deverá ser realizada Reunião mensal, com a participação obrigatória do Fiscal da CONTRATANTE, e do Preposto e Responsável (is) Técnico (s) ou o Engenheiro Clínico Supervisor da contratada, podendo a periodicidade desta ser alterada em comum acordo entre as partes.

19.5.2. Esta Reunião Periódica deverá ter como pauta o acompanhamento do serviço através dos Indicadores de Desempenho dos IMR, e a tratativa destes e de possíveis pendências, além de outros assuntos pertinentes.

19.5.3. Todas as reuniões deverão ser registradas por meio de Atas.

19.6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

19.6.1. Os serviços serão prestados no HU-UNIFAP, localizado na Rodovia Juscelino Kubitschek, sem número, Bairro Universidade Macapá-AP, CEP 68903-419.

19.6.2. As atividades deverão ser desenvolvidas nas dependências da contratante HU-UNIFAP, salvo casos excepcionais formalmente autorizados pela CONTRATANTE.

19.7. FERRAMENTAS DA EQUIPE RESIDENTE

19.7.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de ferramentas coletivas e individuais para execução plena das atividades de Engenharia Clínica, não incidindo nenhum ônus adicional em relação ao inicialmente previsto para a CONTRATANTE. Já que estão previstos na composição de custo;

19.7.2. Sobre o conceito de ferramentas subentende-se todo e qualquer dispositivo físico que forneça uma vantagem de trabalho, e correta aplicação da ferramenta ao dispositivo/artefato a ser trabalhado, assim como seus acessórios ou consumíveis.

19.7.3. É inadmissível o dano a EMH por aplicação de ferramentas ou recursos inadequados, pela falta da ferramenta apropriada ou por dano causado por ferramenta desgastada.

19.7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar de forma fixa, no local de prestação do serviço, as ferramentas coletivas e individuais, listadas de forma não exaustiva no "Encarte I";

19.7.5. Estas Ferramentas são propriedade da CONTRATADA, e poderão, a critério desta, serem recolhidas ao fim da vigência do contrato.

19.7.6. As ferramentas poderão ser auditadas a qualquer momento pela CONTRATANTE no quesito inadequação ou desgaste, e deverão ser substituídas pela CONTRATADA.

19.7.7. Os critérios de depreciações observarão as notas presentes no ENCARTE I (Sei nº 26226980), logo adotou-se vida útil de 8 anos e residual 20%.

19.8. UNIFORMES DA EQUIPE RESIDENTE

19.8.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de uniformes para a Equipe Residente do serviço, condizente com o ambiente e as atividades a serem desempenhadas, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE nem para os empregados da CONTRATADA.

19.8.2. Os uniformes deverão ter a seguinte composição mínima:

- a) Calça comprida tipo jeans ou social.
- b) Camisa social ou tipo pólo com identificação bordada ou serigrafada, da CONTRATADA.
- c) Jaleco Branco, azul claro ou cinza claro, com identificação bordada ou serigrafada, da contratada.
- d) Sapato EPI com CA, anatômico com solado de acordo com a categoria profissional.
- e) Crachá de identificação do profissional aprovado previamente pelo CONTRATANTE.

19.8.3. A CONTRATADA deverá sempre fiscalizar, e substituir periodicamente e/ou quando necessário, os uniformes da sua Equipe Residente.

19.8.4. A CONTRATADA deverá substituir os uniformes, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a comunicação formal da CONTRATANTE.

19.8.5. Caso a CONTRATADA já possua uniformes, esta poderá submetê-los a aprovação da CONTRATANTE, que poderá formalmente autorizar a utilização destes.

19.9. EPIs DA EQUIPE RESIDENTE

19.9.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de EPI - Equipamentos de Proteção Individual para a Equipe Residente do serviço, condizentes com as atividades a serem desempenhadas e conforme as disposições da NR 6, que regulamento o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE nem para os empregados da CONTRATADA.

19.9.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a relação de EPI para cada classe profissional da Equipe Residente.

19.9.3. Todo e qualquer EPI deverão ser apresentados e aprovados previamente pelo SESMT/SSOST da Unidade.

19.10. ANALISADORES E SIMULADORES DE EMH

19.10.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, calibração, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de analisadores e/ou simuladores para execução das atividades de Engenharia Clínica, conforme "Encarte I", não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE. Já que estão previstos na composição de custo.

19.10.2. Sobre o conceito de analisadores e/ou simuladores subteende-se todo e qualquer instrumento necessário para simular e/ou aferir parâmetros de um Equipamento Médico-Hospitalar, e/ou calibrar.

19.10.3. Todos os Analisadores e/ou Simuladores fornecidos deverão estar calibrados, e deverão sempre ser fornecidos juntamente com cópia do respectivo certificado de calibração válido e rastreável à RBC - Rede Brasileira de Calibração / Inmetro.

19.10.4. Salvo os não rastreáveis, deverá ser apresentado documento que comprove não ser possível a calibração na RBC.

19.10.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar de forma fixa, no local de prestação do serviço, os analisadores e/ou simuladores, conforme "Encarte I", como instrumentos de uso regular.

19.10.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar de forma ocasional, no local de prestação do serviço, os analisadores e/ou simuladores, conforme "Encarte I" como instrumentos de uso eventual.

19.10.7. Os analisadores e/ou simuladores deverão ser fornecidos conforme a previsão de utilização destes no Plano Anual de Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica elaborado para a instituição.

19.10.8. Os analisadores e/ou simuladores de uso eventual, deverão ser também fornecidos mediante a solicitação formal da CONTRATADA para atender demandas imprevistas, devendo a CONTRATANTE nestes casos disponibilizar os analisadores e/ou simuladores solicitados em até 10 (dez) dias úteis após a realização da solicitação formal do instrumento por parte da CONTRATANTE.

19.10.9. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte de analisadores e/ou simuladores para execução das atividades que requerem a utilização, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

19.10.10. Estes analisadores são propriedade da CONTRATADA, e poderão, a critério desta, ser recolhidos ao fim da vigência do contrato.

19.11. INSTALAÇÕES FÍSICAS

19.11.1. Para execução das atividades de Engenharia Clínica, será necessário estruturar as instalações físicas nas dependências da CONTRATANTE.

19.11.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, dos itens para estruturar as instalações físicas nas dependências da CONTRATANTE, para execução do objeto deste Termo de Referência;

19.11.3. A especificação técnica dos itens 19.11.4 deve ser aprovada formalmente pela CONTRATANTE antes do fornecimento pela CONTRATADA, visando garantir a qualidade mínima destes itens;

19.11.4. Segue a lista de itens mínimos, com quantitativo, para estruturar as instalações físicas para execução das atividades de Engenharia Clínica:

- a) 01 Impressora Laser Colorida multifuncional com scanner.
- b) 01 Impressora de Etiquetas (TAGs) capaz de imprimir tipos alfanuméricos de diversos tamanhos, com ou sem código de barras ou QR code.
- c) 01 Computador para o profissional responsável pela Gestão (Supervisor, Auxiliar, etc.).
- d) No mínimo 01 (um) computador tipo notebook para os técnicos.
- e) 01 Aparelho de Telefone ou Celular permanente para o escritório.
- f) 02 Aparelhos Celulares com linha ativa para receber chamadas do sobreaviso.
- g) Rádios Móveis de Comunicação, tipo Walk-Talk, na mesma quantidade de profissionais dimensionados, de frequência que atenda a cobertura em qualquer ponto da unidade.
- h) Bancada técnica.

i) Mobiliário em Geral.

19.11.5. Estes itens são propriedade da CONTRATADA, e poderão, a critério desta serem recolhidas ao fim da vigência do contrato.

19.12. ESTOQUE MÍNIMO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS SOBRESSALENTES

19.12.1. São de responsabilidade da CONTRATADA a busca e registro do estoque de peças, acessórios e componentes sobressalentes novos e aproveitáveis, provenientes de reparos ou de equipamentos em desfazimento.

19.12.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o lançamento em planilha do Estoque Mínimo de peças, acessórios, insumos e consumíveis.

19.12.3. A CONTRATADA deverá manter o local sempre limpo, organizado e seguro, e deverá acondicionar todos os itens em depósitos, armários ou prateleiras, utilizando modo de identificação padronizado e de fácil identificação e localização

19.12.4. A CONTRATADA deverá apresentar um sistema ou forma adequada de catalogação e controle destes itens, que poderão a qualquer tempo serem auditados pelo gestor do contrato.

19.13. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

19.13.1. As atividades terão início na data de assinatura do contrato, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo o contrato ser renovado por iguais períodos, conforme legislação, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos;

19.13.2. A CONTRATADA deverá seguir o seguinte Cronograma de Atividades:

- Etapa 1: do 1º ao 15º dia, a contar da assinatura do contrato;
- Etapa 2: do 1º ao 30º dia;
- Etapa 3: do 1º ao 60º dia;
- Etapa 4: do 1º ao 90º dia;
- Etapa 5: a partir do 91º 180º dia;
- Etapa 6: a partir do 181º dia até o fim do contrato.

19.13.3. A tabela 8 abaixo apresenta a o Cronograma de Implantação do Serviço com a descrição das atividades de cada Fase que deverá ser seguida pela CONTRATADA:

Tabela 8: Cronograma de implantação.

Descrição das Atividades	Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3	Etapa 4	Etapa 5	Etapa 6
Apresentação de uniforme e EPI a serem fornecidos; Apresentar a Equipe Residente requerida nesta fase (Eletrotécnico Encarregado e um técnico em eletrônica), definir o Horário dos profissionais, além de apresentar o contato do sobreaviso.						
Apresentação das peças e materiais usuais; Apresentação de ferramentas listadas no Encarte I; Apresentação de Analisadores e Simuladores classificados com status "uso regular" listados no Encarte I - Analisadores e Simuladores; Estruturar as instalações físicas na instituição para desenvolvimento do serviço contratado;						
Migração de banco de dados dos EMH para software de gestão (se aplicável) Levantamento do parque tecnológico; Cadastramento de EMH no software de gestão.						
Apresentação do software de Gestão(GETs) a toda equipe do Hospital;						
Execução de Manutenção Corretiva e de Rondas Setoriais; Acompanhamento de Intervenções Técnicas, e Recebimento e Aceitação dos Equipamentos. Levantamento do histórico dos equipamentos e entrega à fiscalização do contrato, trimestralmente						
Elaboração do Plano anual de Treinamentos Elaboração do Plano anual de Manutenção Preventiva/Calibração/Segurança Elétrica/Qualificação/Validação (para serviços internos e externos)						
Desenvolver todas as atividades pactuadas no escopo da contratação.						

19.13.4. Atrasos e/ou descumprimentos pela CONTRATADA, nas etapas previstas no cronograma de implantação, estarão sujeitas às penalidades tratadas no Capítulo 22: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1. No tocante aos aspectos relativos ao direito à propriedade intelectual dos documentos a serem elaborados e utilizados na gestão dos EMH tais como cadastros, procedimentos operacionais, manuais, fluxogramas, planos de contingência etc., bem como os dados gerados da utilização do software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, não cabe a contratada seus direitos vistos serem inerentes ao desenvolvimento de suas atividades para o pleno atendimento ao objeto deste Termo de Referência.

20.1.1. Todo o material produzido para atender às demandas do contratante será de propriedade do HU-UNIFAP, podendo estes inclusive, ser objeto de disponibilização para as filiais da Rede EBSERH.

20.1.2. Sempre que a contratante demandar que a contratada disponibilize os arquivos em versão editável ou em extensão .pdf, a contratada deverá atender em até 3 dias úteis.

20.2. A contratada deverá em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de eventuais renovações anuais de contrato ou da data de fim de vigência do contrato, entregar à contratante, o Banco de Documentos elaborado e o Banco de Dados gerado, em formato digital, sendo no mínimo 01 (um) volume do Banco de Documentos em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis e 01 (um) volume do Banco de Dados em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis.

20.3. Caso, ao término do contrato, a CONTRATADA não realize a entrega à contratante do Banco Documentos e/ou do Banco de Dados, em formato digital, conforme pactuado neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções contratuais, administrativas e penais previstas neste Termo de Referência e demais legislações vigentes.

20.4. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da prestação dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

21.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência.

21.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- 21.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 21.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste Termo de Referência.
- 21.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer posto de trabalho ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 21.7. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA quando devidamente identificados, com crachá e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.
- 21.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e nomeando por meio de portaria um fiscal de contrato.
- 21.9. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.
- 21.10. Informar à CONTRATADA nomes e telefones do gestor e fiscal do contrato bem como do seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- 21.11. Anotar em registro próprio e comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência, fixando prazo para correção.
- 21.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.
- 21.13. Proceder consulta "ON LINE" a fim de verificar a situação cadastral da contratada no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- 21.14. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 21.15. Impedir que terceiros não pertencentes à CONTRATADA (ou por ela designados, caso representação autorizada) executem os serviços objeto deste contrato.
- 21.16. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 21.17. Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.
- 21.18. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
- 21.18.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 21.18.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 21.18.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 21.18.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 21.18.5. Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 21.18.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 21.19. Cientificar o órgão de representação judicial da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 21.20. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 21.21. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

- 22.1. A contratação deverá dar-se conforme as especificações e condições constantes no presente TR e seus Encartes;
- 22.2. A CONTRATADA deverá apresentar em até 15 dias após assinatura do contrato, a Cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA-AP, com identificação do Profissional Responsável que foi apresentado em sua proposta. Este ART deverá ser atualizado sempre que expirar sua validade ou houver mudança do profissional Responsável Técnico;
- 22.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando, formalmente por meio de documento escrito, a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 22.4. Registrar nos Conselhos Profissionais competentes a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT), relativa à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 22.5. Apresentar à CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a ART, ou RRT, referida no item anterior, com o respectivo comprovante de pagamento.
- 22.5.1. A CONTRATADA deverá arcar com os gastos referentes à realização das atividades técnicas previstas no Contrato, correspondentes à ART/RRT, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao serviço.
 - 22.5.2. O pagamento da primeira fatura dos serviços só será realizado após a realização das devidas ART ou RRT.
- 22.6. A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional.
- 22.7. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 22.8. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 22.9. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-

E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

22.10. Apresentar à CONTRATANTE comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar a partir da data de assinatura do contrato;

22.11. Informar em tempo hábil, por escrito, quaisquer motivos que se consubstanciem eventuais atrasos, paralisações ou fatos impeditivos que venham impossibilitar a assunção da execução dos serviços, conforme contratualmente pactuado, apresentando as devidas justificativas a serem apreciadas pela CONTRATANTE.

22.12. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

22.13. Responder por toda e qualquer despesa relativa a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

22.14. Executar todos os serviços com postos de trabalho qualificado, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores (Federais, Estaduais e Municipais), regulamentadores e fiscalizadores correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência;

22.15. Apresentar ao HU-UNIFAP, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao SEC do HU-UNIFAP para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá. Substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

22.16. Apoiar na avaliação de serviço prestado por empresas externas, quando estas realizarem intervenções em qualquer EMH do CONTRATANTE, bem como, comunicar formalmente a CONTRATANTE, qualquer desvio identificado na execução destes serviços, realizados por outra empresa;

22.17. Submeter à aprovação da CONTRATANTE o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica dos Responsáveis Técnicos que, porventura, venham a substituir os originalmente indicados;

22.18. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, declaração ou os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e do pagamento dos salários e benefícios dos profissionais da Equipe Residente à disposição da CONTRATANTE;

22.19. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

22.20. Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

22.21. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

22.22. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017;

22.23. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

22.23.1. 13º (décimo terceiro) salário;

22.23.2. Férias e um terço constitucional de férias

22.23.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa.

22.23.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991.

22.23.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados na IN 05 – 2017 SEGES/MPDG.

22.24. Cumprir as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.

22.25. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

22.26. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

22.27. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no HU-UNIFAP, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

22.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

22.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

22.30. Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte do HU-UNIFAP, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, qualificação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço.

22.31. Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à contratada pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais.

22.32. Equipar toda a equipe de trabalho com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete e outros equipamentos de segurança quando necessário. Sendo todos os postos de trabalho devidamente identificados.

22.33. Responsabilizar-se pela eventual destruição ou dano, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

22.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos I a VI, do art. 171 do RLCE 2.0;

22.35. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da EBSERH ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

22.36. Não dificultar, nem embaraçar a fiscalização exercida por parte da CONTRATANTE.

22.37. Arcar com as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta a utilização de seus empregados, ferramentas, instrumentos e materiais de consumo necessários à execução.

22.38. Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto do Contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

22.39. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

22.40. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

22.41. Incorporar o eventual aumento da demanda, referente à aquisição de novos EMH para Instituição, desde que o aumento possa ser absorvido dentro da carga horária estabelecida para execução dos serviços, pela Equipe Residente dimensionada pela contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

22.42. Caso ocorra variação significativa da demanda, e respectiva necessidade de ajuste no dimensionamento da Equipe Residente, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias para execução das atividades de Engenharia Clínica, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.42.1. Será considerado e pactuado variação de demanda, o aumento ou supressão em até 25% de oscilação quantitativa do parque de EMH.

22.42.2. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar um registro de ponto biométrico com emissão de comprovante - Equipamento homologado pelo Ministério do Trabalho, para facilitar a fiscalização dos postos de trabalho residentes e de seus prepostos/responsáveis, pelo Gestor do Contrato.

22.43. Apresentar cópias autenticadas dos "Certificados de Calibração RBC" vigentes (dentro da validade), de todos os Analisadores relacionados do Encarte I. Que serão conferidos durante a etapa de contratação, após homologado o certame.

22.44. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

22.45. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

22.46. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

22.47. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

22.48. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

22.49. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

22.50. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

22.51. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

22.52. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

22.53. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

22.54. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

22.55. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

22.56. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

22.57. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

22.58. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

22.59. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

22.59.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

22.59.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados

de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

22.59.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

22.59.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

22.60. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLT/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

22.60.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

22.60.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

22.60.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

22.60.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

22.60.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

22.60.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

22.60.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

22.60.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

22.61. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

22.61.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

22.61.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

22.62. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLT/MP n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

22.63. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

22.64. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

22.65. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

23. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. O HU-UNIFAP acompanhará e fiscalizará, conforme definido no artigo 161 do RLCE 2.0, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, no mínimo, conforme disposição a seguir:

23.2. O CONTRATANTE manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma Comissão de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos, de acordo com normativo interno do HU-UNIFAP.

23.3. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

23.4. A fiscalização técnica realizará as rondas gerais, conforme definição contida neste Termo de Referência.

23.5. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão caracterizados como atos da CONTRATANTE, estando sob sua responsabilidade.

23.6. As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

23.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 178 a 182 do RLCE 2.0.

23.8. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 98 do RLCE 2.0.

23.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

23.9.1. Fiscalização Técnica

23.9.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.;

23.9.1.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

23.9.1.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

23.9.1.4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

23.9.1.5. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

23.9.1.6. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

23.9.1.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

23.9.1.8. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

23.9.1.9. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

23.9.1.10. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

23.9.1.11. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

23.9.1.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

23.9.1.13. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME n.º 98, de 26 de dezembro de 2022.

23.9.1.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

23.9.1.15. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

23.9.1.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

23.9.1.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

23.9.1.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

23.9.1.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

23.9.2. **Fiscalização Administrativa**

23.9.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

23.9.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

23.9.2.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

23.9.2.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

23.9.2.4.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

23.9.2.4.2. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

23.9.2.4.2.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

23.9.2.4.2.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

23.9.2.4.2.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

23.9.2.4.3. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- 23.9.2.4.3.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 23.9.2.4.3.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 23.9.2.4.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 23.9.2.4.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 23.9.2.4.4. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 23.9.2.4.4.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 23.9.2.4.4.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 23.9.2.4.4.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 23.9.2.4.4.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 23.9.2.4.4.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 23.9.2.4.5. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 23.9.2.4.5.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 23.9.2.4.5.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 23.9.2.4.5.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 23.9.2.4.5.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 23.9.2.5. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 23.9.2.6. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 23.9.2.7. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 23.9.2.8. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 23.9.2.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 23.9.2.10. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 23.9.2.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 23.9.2.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 23.9.2.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 23.9.2.14. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 23.9.2.15. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 23.9.2.16. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 23.9.2.17. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 23.9.2.18. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 23.9.2.19. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 23.9.2.20. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 23.9.2.21. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 23.9.2.22. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 23.9.2.23. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita:

A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

II - Multas:

Nos casos de atrasos:

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o Valor do Serviço, sendo este a parcela mensal do valor do serviço apresentada na proposta da CONTRATADA, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- b) 4% (quatro por cento) do Valor do Serviço, sendo este a parcela mensal do valor do serviço apresentada na proposta da CONTRATADA, para cada indicador do IMR que extrapolar a meta, conforme limites de valor dos indicadores pactuados para aplicação de Multa;
- c) 10% (dez por cento) do Valor do Serviço, sendo este a parcela mensal do valor do serviço apresentada na proposta da CONTRATADA, para o caso do não atingimento das metas de no mínimo 60% dos indicadores do IMR;
- d) 1% (um por cento) do Valor do Serviço, sendo este a parcela mensal do valor de serviço apresentada na proposta da CONTRATADA, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto CONTRATADO;
- e) Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração. Decorridas 03 (três) Infrações Reincidentes Idênticas em um período contratual de 12 (doze) meses a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

24.1.1. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do subitem 24.1, conforme RLCE 2.0 Art. 178, § 5º, a contratada que:

- 24.1.1.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 24.1.1.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 24.1.1.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 24.1.1.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 24.1.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 24.1.1.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 24.1.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 24.1.1.8. Não mantiver a proposta;
- 24.1.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 24.1.1.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

24.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à contratada juntamente com a de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

24.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no RLCE 2.0, na Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH - no que for compatível com o RLCE 2.0 -, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

24.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, caso tenha sido exigida, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.

24.6. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

24.7. Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada.

24.7.1. Caso não seja identificado o pagamento da GRU sobre a multa, a Administração deverá proceder com o desconto de eventuais créditos em benefício da empresa contratada e, caso não existam créditos disponíveis, executar a garantia contratual, restando possível a cobrança judicial dos valores devidos na hipótese de não quitação da multa após os procedimentos listados.

24.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo HU-UNIFAP ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

24.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

24.10. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a contratante poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

24.11. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

24.12. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SICAF.

24.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR). Conforme Parágrafo Único do RLCE 2.0, quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

24.14. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos

junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

24.15. Pelo descumprimento de obrigações contratuais, a Administração adicionalmente se resguarda para aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, sobre valor da parcela fixa mensal do contrato:

Tabela 11 - Percentagem de multa.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (em relação à parcela fixa do contrato)
01	0,20 %
02	1,00 %
03	2,00 %
04	3,00 %
05	5,00 %

Tabela12 - Infrações.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fornecer informação pérfida de serviço	04	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	03	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	04	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	02	Por ocorrência
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	05	Por ocorrência
6	Retirar do HU-UNIFAP quaisquer materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia da fiscalização técnica	01	Por item e por ocorrência
7	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da fiscalização técnica	01	Por empregado e por dia
8	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	02	Por empregado e por dia
9	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos	03	Por empregado e por dia
10	Subcontratar quaisquer serviços sem autorização prévia da fiscalização do contrato	02	Por ocorrência
11	Apresentar preposto sem treinamento, qualificação e/ou remuneração compatíveis com a função	03	Por ocorrência e por dia
12	Deixar de aprovar junto aos fornecedores e em prazo superior a 2 dias úteis, quaisquer subcontratações ou aquisições de materiais de alto custo autorizados pela Fiscalização	03	Por ocorrência
13	Deixar de manter atualizado o sistema informatizado (<i>software</i>) de gerenciamento dos equipamentos médicos-assistenciais (Ex: ausência de informações técnicas dos serviços executados em ordens de serviço, chamados pendentes de manutenção corretiva sem registro em ordem de serviço, execução/conclusão de quaisquer tipos de intervenções técnicas sem o devido registro destas em ordens de serviço)	01	Por ocorrência

25. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

25.1. Conforme a IN 05/2017, emitida pelo MPDG - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR;

25.2. O IMR é uma disposição, pactuada entre a contratante e a contratada, que define critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

25.3. Seguindo as orientações da IN 05/2017, os Indicadores definidos para adoção do IMR do objeto deste Termo de Referência foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, possibilitando à contratante verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

25.4. Os indicadores de desempenho, a serem utilizados para mensuração do nível do serviço estão descritos no "Encarte G".

25.4.1. Os Indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser revistos, durante a vigência contratual, para ajuste fino, mediante termo aditivo, desde que não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites permitidos pelo art. 81, § 1º da Lei n.º 13.303/2016 e não configure descaracterização do objeto contratado.

25.5. No Modelo de IMR, o Valor do Serviço é estabelecido quando da contratação, com base no Valor Mensal do Serviço da proposta da CONTRATADA, porém o Valor Mensal do Serviço, a ser faturado, é calculado com base nos resultados alcançados pela contratada na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados no IMR.

25.6. A frequência de aferição do IMR será mensal, devendo a contratada emitir relatório sintético dos indicadores supracitados, apresentando-o à contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

25.7. A **tabela 13** abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do Valor Mensal

do Serviço, a ser faturado, utilizando os Indicadores de Desempenho do IMR do objeto deste Termo de Referência. Onde "VS" é o Valor do Serviço, sendo este a parcela mensal do valor de serviço apresentada na proposta da contratada, e "VR" é o Valor de Redução, a ser aplicado no mês, incidente apenas sobre o Valor do Serviço:

Tabela 13 – Cálculo da parcela do valor mensal do serviço.

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO		
INDICADOR	ANÁLISE DO DESEMPENHO MENSAL	VR
01	TMA ≤ 2 horas	0%
	TMA > 2 horas	4%
02	TMR _{CA} (criticidade alta) ≤ 1 dia	0%
	TMR _{CA} (criticidade alta) > 1 dia	4%
03	TMR _{CMB} (criticidade média e baixa) ≤ 3 dias	0%
	TMR _{CMB} (criticidade média e baixa) > 3 dias	4%
04	IMP ≥ 90%	0%
	IMP < 90%	4%
05	REI ≥ 90%	0%
	REI < 90%	4%
06	IDO _{CA} (criticidade alta) ≥ 80%	0%
	IDO _{CA} (criticidade alta) < 80%	4%
07	IDO _{CMB} (criticidade média e baixa) ≥ 90%	0%
	IDO _{CMB} (criticidade média e baixa) < 90%	4%
08	PME ≥ 90%	0%
	PME < 90%	4%
09	PRM ≥ 90%	0%
	PRM < 90%	4%
10	IET ≤ 10%	0%
	IET > 10%	4%
VALOR TOTAL DE REDUÇÃO:		∑ VR
VALOR MENSAL DO SERVIÇO:		(100% - (∑ VR)) x VS

25.8. Conforme o IMR pactuado, o pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do valor mensal do serviço contratado, caso a contratada atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 60% do valor mensal do serviço contratado, caso a contratada não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados.

25.9. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária a alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

26. DO PAGAMENTO

26.1. A empresa CONTRATADA deverá emitir mensalmente uma NOTA FISCAL única, que apresentará o valor total dos gastos no referido mês, onde deve estar inclusa a parcela do "VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO", com eventuais descontos referentes ao IMR de Serviço e/ou eventuais sanções contratuais aplicadas, e deverá estar inclusa também a parcela do "VALOR MENSAL DA APLICAÇÃO DE PEÇAS EVENTUAIS COM BDI".

26.2. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do atesto do gestor do contrato, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

26.3. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

26.4. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

26.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o HU-UNIFAP.

26.6. Conforme Anexo XI, item 3, da IN 05/2017 da SEGES/MPDG, além dos elementos descritos nos itens acima, a NFS-e deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

- CNPJ da contratada conforme preâmbulo do Contrato.
- Número do instrumento contratual dado pelo HU-UNIFAP.
- Descrição clara do objeto.
- Período de faturamento, quando couber.
- Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

f) Antes do pagamento, o HU-UNIFAP realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

26.7. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- b) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa.
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CNTNDA)

26.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

26.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

26.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

26.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

26.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

26.8.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

26.8.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

26.8.3. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.8.4. O HU-UNIFAP não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

26.8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

27. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

27.1. A vasta variedade de EMH, de distintas marcas e modelos com diversos graus de complexidade, aliado à falta de histórico de manutenção e consumo de peças e partes necessárias às manutenções deste conjunto de equipamentos, impossibilita a especificação de uma lista, extensa, de peças e serviços para atender totalmente a demanda de manutenções da instituição. Ainda no que tange EMH de alta complexidade e os serviços especializados, é inviável do ponto de vista técnico e financeiro que um grupo de manutenção consiga dar suporte para todos os equipamentos do hospital por meio de serviços internos, devido à indisponibilidade de recursos materiais e humanos quanto nos custos para treinamento e manutenção de pessoal especializado na instituição. Assim exposto, justifica-se a necessidade de reserva de um valor anual para as eventuais aquisições e aplicações de peças e de serviços especializados;

27.2. Os limites para aquisição de peças e serviços especializados estão definidos nos itens 17.1 e 17.4 respectivamente.

27.3. Excepcionalmente, será admitida a subcontratação parcial de serviços, quando estes forem especializados, observadas todas as exigências previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução. Como exemplo, a validação de autoclaves e qualificação de redes frigoríficas poderão ser subcontratadas, dentre outros.

27.4. A subcontratação somente será admitida se demonstrada a inviabilidade técnico econômica da execução integral por parte da contratada, sob autorização formal da Contratante.

27.5. Na execução do objeto contratual, a contratada poderá subcontratar a execução dos serviços especializados, desde que a subcontratada atenda aos requisitos habilitatórios constantes deste Termo de Referência, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade

27.6. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela contratante, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. A contratante analisará, caso a caso, as empresas e profissionais indicados pela contratada para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela contratante.

27.7. Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo, ou de forma incorreta, da documentação dos subcontratados pela CONTRATADA, que acarretem prejuízos ao prazo de execução do objeto, será de responsabilidade da contratada, cabendo a penalidade aplicável, nos termos do contrato.

27.8. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições iniciais de regularidade técnica, fiscal e jurídica.

27.9. A substituição pela CONTRATADA do(s) eventual (ais) subcontratado(s), já anteriormente aprovado(s) e autorizado(s), dependerá da prévia anuência escrita da contratante, devendo o(s) substituto(s) apresentar (em) as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas no Edital e seus anexos.

27.10. A CONTRATADA deverá incluir, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.

27.11. Entende-se por serviços especializados passíveis de subcontratação, aqueles cuja execução exijam ferramental, ou softwares não previstos nas especificações objetivadas neste TR, tais como: soldagem, usinagem, serviços de óticas ou reparos por autorizadas de equipamentos em falha, que demandem acesso a código fonte ou por aplicação de notebooks conectados, conforme previsto no Item F Do Anexo V da IN-05 2017.

27.12. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

27.13. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

27.14. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, devido a natureza do objeto e a diminuição da competitividade.

28. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

28.1. Conforme IN SEGES nº 05 de 25-05-2017, art. 25, o Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

I - Identificação dos riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação.

II - Avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - Para os riscos considerados inaceitáveis, definir ações de contingência para o caso dos riscos se concretizarem;

V - Definição dos responsáveis pelas ações do tratamento dos riscos e das contingências.

28.2. A análise de riscos e matriz de riscos estão presentes no processo Sei nº 23872.000152/2022-62, os documentos são referentes a Matriz de Riscos intitulada de Análise - SEI 2 (Sei nº 25677243) e a Análise de Riscos(Sei nº 25715559).

28.3. A matriz de riscos não irá restringir a competição e não trará ônus elevado para a administração pública, uma vez que o levantamento dos riscos que levam a alteração do equilíbrio econômico financeiro apresentaram baixa probabilidade e formas de mitigação viáveis para a Administração.

29. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL ECONÔMICA

29.1. Os impactos ambientais provenientes da contratação estão diretamente relacionados com a geração dos resíduos sólidos dos EMH e materiais utilizados durante a manutenção. Tais resíduos podem acondicionar substâncias em sua estrutura ou sofrer alterações físico-químicas quando dispostos em condições inadequadas. Desta forma a disposição de maneira contrária as normas técnicas e legislações vigentes podem acarretar prejuízos ao HU-UNIFAP, assim como ao seu meio ambiente circundante;

29.2. A contratada deverá observar as práticas sustentáveis conforme determina o disposto no inciso XII, art. 28 do RLCE 2.0, com o objetivo de evitar a geração de impactos ambientais, no qual poderá comprometer as atividades realizadas no HU-UNIFAP;

29.3. A manutenção deverá observar os possíveis riscos relacionados com o descarte de resíduos que devem possuir tratamento e estabilização adequados em etapa anterior ao descarte em local adequado, conforme regulação específica;

29.4. Em atendimento as normas ambientais vigentes, principalmente no que se concerne ao art. 6º da IN IBAMA nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, a presente contratação observará os seguintes critérios de sustentabilidade durante a execução dos serviços:

"Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995;

VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente."

29.5. A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, lâmpadas, peças, componentes e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

29.6. A contratada deverá seguir as normas de sustentabilidade ambiental durante a execução do contrato, observado especialmente o seguinte:

29.6.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

29.6.2. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

29.6.3. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

29.7. A contratada deverá ainda atender as seguintes observações:

29.7.1. A contratada deverá utilizar produtos em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Inmetro, se existentes;

29.7.2. Em relação as pilhas e baterias presentes nos EMH, não será possível a contratada realizar a disposição final;

29.7.3. A destinação final das pilhas e baterias deverão observar o disposto no art. 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008, sendo vedado o:

29.7.3.1. Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

29.7.3.2. Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

29.7.3.3. Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação."

29.7.4. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03 de setembro de 2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008, e legislação correlata.

29.8. Quanto aos critérios de sustentabilidade na prestação dos serviços deve ser observado, em especial, o art. 6º da instrução normativa SLT/MPOG n.º 01/2010, no que couber;

29.9. A disposição de rejeitos radioativos provenientes da manutenção e/ou descarte de equipamentos médico-hospitalares observará os preceitos estabelecidos pela lei 10.308, de 20 de novembro de 2001, além do cumprimento das regulamentações específicas determinadas pela Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) e da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no que couber;

29.10. O presente objeto de contratação assegura a manutenção do direito constitucional a saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), caracterizado como um dos pilares da sustentabilidade social. Desta forma as atividades finalísticas de prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar e apoio ao ensino, pesquisa e extensão do HU-UNIFAP se tornam essenciais para a sua concretização, primando pela isonomia e a redução das desigualdades sociais.'

29.11. A Contratada deverá dispor de Containers com rodas e sacos, para descarte temporário de materiais segregados corretamente tais como: Baterias, Lixo Eletrônico e Resíduos químicos (inclusive mercúrio - Hg recolhido dos Esfigmomanômetros de Coluna de mmHg).

29.12. A Engenharia Clínica não deve lidar com Lixo Biológico.

30. DA LEGISLAÇÃO E NORMAS

30.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

30.1.1. Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial à RDC ANVISA 509/2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde e aprova o regulamento técnico que estabelece os requisitos mínimos para o Gerenciamento de Tecnologias em Saúde em estabelecimentos de saúde; Ainda:

30.1.1.1. RDC nº 185/ANVISA, de 22 de outubro de 2001;

30.1.1.2. RDC nº 50/ANVISA, de 21 de fevereiro de 2002;

30.1.1.3. RDC nº 32/2007ANVISA, de 29 de maio de 2007;

30.1.1.4. RDC nº 509/2021 ANVISA, de 27 de maio de 2021;

30.1.1.5. RDC nº 51/ANVISA, de 06 de outubro de 2011;

30.1.1.6. RDC nº 16/ANVISA, de 28 de março de 2013.

30.1.2. Portaria SVS/MS nº 453, de 1º de junho de 1998;

30.1.3. Manuais de Identidade Visual do Governo Federal;

30.1.4. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CONFEA/CREA;

30.1.5. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;

30.1.6. Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;

30.1.7. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

30.1.8. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

30.1.9. Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

30.1.10. Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações;

30.1.11. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

30.1.12. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;

30.1.13. Às recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, em especial as seguintes:

30.1.13.1. Norma NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

30.1.13.2. Norma NR-12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;

30.1.13.3. Norma NR-32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

30.1.13.4. Norma NR-13 - Caldeiras e vasos de pressão (relativo a primeiro atendimento de manutenção de autoclaves).

30.1.13.5. Acórdão TCU - TC 025.990/2008-2 - de 03-08-2011 - Dispõe sobre aplicação de BDI em Serviços de Engenharia (localização site do TCU: AC-2369-36/11-P).

30.1.13.6. IN-05 - Instrução Normativa nº 05 de 25-05-2017, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, Autárquica e Fundacional.

30.1.13.7. Regulamento de Licitações e Contratações da EBSE RH - RLCE 2.0 de 28 de abril de 2022.

30.1.13.8. Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Rede EBSE RH.

30.1.14. Além da legislação pertinente, a contratada deverá seguir todas as diretrizes especificadas neste Termo de Referência.

31. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

31.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

32. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES

32.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

32.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

32.2.1. da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

32.2.2. da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

32.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

32.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

32.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

32.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

32.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

32.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

32.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

32.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

32.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

32.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

32.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

32.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

32.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

32.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

32.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

32.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

32.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

32.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

32.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

32.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

- 32.21. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 32.22. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 32.23. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 32.24. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

33. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO

- 33.1. O valor estimado do procedimento administrativo será sigiloso, conforme art. 7º do RLCE 2.0 presente no item 7, sem prejuízo da divulgação das demais informações necessárias à elaboração das propostas pelos licitantes;
- 33.2. A Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) no uso de suas atribuições, ao observar os dispositivos constitucionais, o princípio da publicidade como regra e os termos da lei 12.527 de 18 de dezembro de 2011 declara como público o presente ETP.

34. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 34.1. Para fins de elaboração da proposta, as licitantes poderão tomar como referência:

Tabela 14 – referências para elaboração das propostas

INSTRUMENTO (CCT)	NÚMERO DE REGISTRO NO MTE	SINDICATOS PARTICIPANTES
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022	AP000006/2021	SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DO AMAPA, CNPJ n. 06.208.578/0001-14
		SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS A TERCEIROS, COLOCACAO E ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITUR, CNPJ n. 34.945.360/0001-88

- 34.2. O sindicato indicado acima não é de utilização obrigatória pelas licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante.
- 34.3. Os adicionais de insalubridade e periculosidade componentes da planilha de custos deverão estar de acordo com as determinações constantes na CCT informada.
- 34.4. A planilha de custos e o dimensionamento do SESMT da CONTRATADA deverão observar os quantitativos de postos para cada fase de implantação do HU-Unifap.
- 34.5. A empresa CONTRATADA terá um prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do início do contrato, para apresentar à Equipe de Fiscalização e à Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho do HU-Unifap, laudo sobre a aplicabilidade do adicional de insalubridade para cada posto de trabalho da presente contratação. O pagamento do referido adicional estará subordinado à apresentação do laudo, nos termos da legislação vigente.
- 34.6. Conforme CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 147/2018 (PARECER n. 00006/2018/CPLC/PGF/AGU):

I - Dois são os requisitos para que seja garantido o direito ao adicional de insalubridade: a definição e classificação da insalubridade pelo Ministério do Trabalho e a perícia realizada por médico ou engenheiro do trabalho, devidamente registrado no Ministério do Trabalho;

II - É recomendável que o laudo pericial seja feito pela própria Administração, nos termos consignados neste parecer. No entanto, se por algum motivo o órgão ou entidade não tiver condições de realizar essa perícia, é possível que essa responsabilidade seja atribuída ao contratado, desde que devidamente justificada nos autos, devendo ser adotado o procedimento previsto no Acórdão n.º 727/2009 - Plenário, do TCU, que autoriza incluir no edital a realização da perícia por profissional competente e devidamente registrado no ministério do trabalho como obrigação da contratada;

III - Quando for providenciar o laudo pericial, o ideal é que os órgãos e entidades da Administração Pública solicitem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia, conforme previsto no art. 195, §1º, da CLT. Havendo entraves e, na falta de outra regulamentação, é possível seguir, com as devidas adaptações, as diretrizes previstas na Orientação Normativa n. 4, de 14 de fevereiro de 2017, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relação do Trabalho no Serviço Público, especialmente no tocante ao art. 10, § 5º, que possibilita a contratação de serviços de terceiros para emissão do laudo técnico, após o esgotamento da possibilidade de celebrar instrumentos de cooperação ou parcerias com os órgãos da esfera federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - Convenção coletiva que fixa atividade e percentual de insalubridade em descompasso com as normas do Ministério do Trabalho e com o laudo pericial deve ser aplicada, desde que traga condição mais benéfica ao trabalhador e não contenha obrigações e direitos que somente se apliquem aos contratos com a administração pública;

V - Havendo previsão de adicional de insalubridade em decorrência de norma coletiva do trabalho ou laudo pericial, deverão a Administração e os licitantes prever na planilha de custos e formação de preços o respectivo adicional;

VI - O adicional de insalubridade deverá incidir sobre o salário mínimo vigente em âmbito nacional. O piso salarial da categoria estabelecido por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa somente poderá ser adotado como base de cálculo se o instrumento coletivo dispuser, expressamente, sobre tal direito.;

- 34.7. Por interesse da Administração, durante a execução contratual, o posto informado poderá sofrer alteração de lotação, momento em que um novo laudo deverá ser emitido, pela CONTRATADA, para verificação das novas condições de trabalho.
- 34.8. Caso após os estudos realizados pela empresa CONTRATADA seja constatada a incidência do adicional de insalubridade, ou no caso de alguma alteração nas condições estabelecidas, a CONTRATADA fica obrigada a pagar esta diferença, desde o início de sua

execução, e, nesse caso, haverá o direito da revisão de preços, nos termos do RLCE.

34.9. Os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, deverão cotar na planilha de custos e formação de preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas, informando o valor médio dos últimos 12 (doze) meses conforme disposto no **Anexo XII** deste Termo de Referência.

34.10. A Contratada deverá apresentar em sua proposta e no momento das possíveis repactuações ou renovações contratuais os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses ou outro meio hábil a demonstrar a oscilação dos custos efetivos.

35. **FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

35.1. Caracteriza-se o serviço em tela como continuado, que pode ser contratado de terceiros pela Administração, cuja função é apoiar a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade. Desta maneira, nos termos do artigo 32, inciso IV, da RECE Lei nº 13.303/2016, julgar-se-á adequada a opção pela contratação mediante adoção de licitação eletrônica nos moldes da modalidade de licitação denominada pregão.

35.2. Os serviços objetos da presente contratação, caracterizam-se como serviço comum de engenharia, de caráter contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, dadas as suas características, pautadas em especificações usuais de mercado e detentoras de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores, sendo estes comparáveis entre si, através de critérios técnicos pré-estabelecidos por este TR, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço entre os classificados tecnicamente, por meio de especificações usuais praticadas no mercado ou prescritas em legislação, normativa ou regulamento pertinente e aplicável.

35.3. O Modo de Disputa será o aberto e fechado com intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,5%.

35.4. Assim exposto, a seleção do fornecedor dar-se-á pela proposta com menor Valor global conforme definido no ENCARTE F - QUADRO RESUMO DO VALOR GLOBAL DO SERVIÇO, bem como o cumprimento das exigências deste TR.

35.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no artigo 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

35.6. Os serviços contratados serão realizados com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos art. 17 da IN SEGES/MP nº 05/2017. Esta prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

35.7. Cabe destacar que, de acordo com o Acórdão TCU nº 2659/2016, o objeto deste Termo de Referência não infringe nenhuma legislação sanitária vigente no país, uma vez que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária não restringe a atuação de empresas especializadas em prestação de serviços técnicos de engenharia clínica que não seja o fabricante. Isso pode ser observado por meio de documento emitido pela própria agência (Ofício nº 954/2016-CG/GADIP/ANVISA, de 25 de julho de 2016). Além disso, o HU-UNIFAP passa a atender as recomendações da RDC ANVISA nº 509/2021 e a ABNT nº 15943/2011.

35.8. Os critérios de aferição da qualidade do serviço serão dispostos na forma de INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), conforme dispõe a IN SEGES MP nº 05/2017, adotando para isso critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

35.9. A contratação proferida neste Termo de Referência se dará por um período de 12 (doze) meses, sendo o início da vigência a ser definido pelo Setor de Engenharia Clínica após homologação do pregão (RLCE 2.0 Art. 149, §1º), podendo o contrato ser renovado por iguais períodos, conforme legislação, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

35.10. A licitação em tela não será destinada de forma exclusiva para microempresa e empresas de pequeno porte nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

36. **DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

36.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

36.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

37. **DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA**

37.1. A utilização de Conta-Depósito Vinculada, é a ferramenta viável para a administração pública para a proteção e gestão de riscos durante a execução do contrato de Serviços Especializados de Engenharia Clínica.

37.2. Ademais, como o objeto prevê o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, a conta depósito-vinculada contribui para a retenção dos recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada, bem como para a segurança jurídica dos gestores e fiscais de contrato. Logo a sua utilização é um meio jurídico adequado para evitar riscos atrelados ao inadimplemento da contratada, trazendo benefícios sociais relevantes quanto ao cumprimento dos direitos trabalhistas.

37.3. Devido a natureza da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em engenharia clínica, em regime de dedicação de mão de obra exclusiva, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta Depósito-Vinculada, bloqueada para movimentação.

37.4. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP nº 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

37.5. A CONTRATANTE deverá reter 33% (trinta e três por cento) do valor do repasse mensal a título de Bloqueio para Movimentação - Conta Depósito Vinculada, a partir da assinatura de um Termo de Cooperação, sobre a remuneração dos postos de trabalho do Item 2 da Tabela do Objeto Contratado, CATSER 542-8 - Serviço de manutenção técnica de EMA e EMH com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

37.6. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

37.7. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

37.8. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

37.9. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

37.9.1. 13º (décimo terceiro) salário;

37.9.2. Férias e um terço constitucional de férias;

37.9.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

37.9.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

37.9.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.

37.10. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

37.11. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

37.12. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

37.13. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

37.14. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

37.15. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

37.16. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

37.17. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

38. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

38.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UG/Gestão: 156956/26443

Fonte: Receita SUS

NDD: 33.90.37.06 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS

38.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

38.3. A disponibilidade orçamentária para o exercício seguinte será oportunamente declarada, ficando a eficácia do aditamento, quanto ao exercício seguinte, condicionada à prévia disponibilidade orçamentária.

39. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

39.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio da documentação necessária pela contratada, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

39.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

39.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

39.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

39.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

39.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

39.6.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

39.6.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

39.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

39.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

39.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

39.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

39.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

39.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

39.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

39.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

39.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

39.13.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

39.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

39.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

39.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

39.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

40. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

40.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

40.2. As condições estabelecidas neste Termo de Referência farão parte do contrato de prestação de serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

41. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no artigo 37, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

(assinado eletronicamente)
EWERTON LUCAS SERRÃO FARIAS
Assistente Administrativo

(assinado eletronicamente)
LUCAS SANTOS SILVA
Analista Administrativo

(assinado eletronicamente)
EDNALDO FERREIRA MARQUES
Chefe do Setor de Engenharia Clínica

(assinado eletronicamente)
LUCAS NOBRE DE ALMEIDA
Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar

Aprovo,

(assinado eletronicamente)
ROGÉRIO LUIZ SCAPINI
Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SANTOS SILVA, Analista Administrativo**, em 18/05/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Nobre de Almeida, Chefe de Divisão**, em 18/05/2023, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDNALDO FERREIRA MARQUES, Chefe de Setor**, em 18/05/2023, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EWERTON LUCAS SERRAO FARIAS, Assistente Administrativo**, em 19/05/2023, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Luiz Scapini, Gerente**, em 19/05/2023, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29464584** e o código CRC **4F9A6854**.

Referência: Processo nº 23872.000152/2022-62 SEI nº 29464584